



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 70-91.2015.6.07.0000
Classe 25

Volume II

127.3

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 40.207/2015

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PT do B/DF -
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO
POLÍTICO

Requerente(s) : AVANTE/DF
ADVOGADO : Dr. Bruno Rangel Avelino da Silva - OAB/DF 23087
ADVOGADA : DRA. TAYNARA TIEMI UNO - OAB/DF Nº 48.454
ADVOGADO : Dr. José Ferreira - OAB/DF - nº 6.963
ADVOGADA : Dra. Michelle Prado Gonçalves - OAB/DF nº 57.616
Requerente(s) : MARCIO VINÍCIUS BRITO DE ALBUQUERQUE DIAS, PRESIDENTE
ADVOGADO : Dr. Bruno Rangel Avelino da Silva - OAB/DF 23087
ADVOGADO : Dr. José Ferreira - OAB/DF - nº 6.963
ADVOGADA : DRA. TAYNARA TIEMI UNO - OAB/DF Nº 48.454
Requerente(s) : SÉRGIO LUIZ BERTIN, TESOUREIRO
ADVOGADO : Dr. Bruno Rangel Avelino da Silva - OAB/DF 23087
ADVOGADO : Dr. José Ferreira - OAB/DF - nº 6.963
ADVOGADA : DRA. TAYNARA TIEMI UNO - OAB/DF Nº 48.454

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA em substituição temporária ao Desembargador Eleitoral JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral JACKSON DI DOMENICO, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Secretaria Judiciária

PEDIDO LIMINAR: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO EM _____

FLS. _____

JULGADO EM: _____

FLS. _____

TRANSITADO EM JULGADO EM: _____

FLS. _____

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL

FLS. _____

JULGADO EM

FLS. _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

FLS. _____

JULGADO EM

FLS. _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 70-91.2015.6.07.0000

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, registro a abertura deste VOLUME II, que se inicia às folhas 251, em cumprimento ao disposto no art. 87 do Regimento Interno do TRE/DF. Para constar, eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Chefe da Seção de Processamento.

Brasília - DF, 8 de fevereiro de 2019.

Assinatura manuscrita de Diego Fioravanti Silva.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento

Comp 432 Banco 001 Agência 3129 DV 1 C1 0 Conta 25.665-X C2 8 Série 800 Cheque N.º 850001 C3 0 R\$ 13.000,01

0252

Pague por este cheque a quantia de TRÊZ mil reais

e centavos acima

ou à sua ordem

a PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

 **BANCO DO BRASIL**

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II

CONFECCAO: 07/2014

18 de Junho de 2014
[Signature]
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

000131299 45285000154 216002566509

TRE - DF

000035

[Signature]
[Signature]
21013095663793

REFERENTE AO PAGAMENTO ANTERIOR DO DIA
17/03/2014 (Quarta).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

Qualificação do CONTRATANTE:

Candidato

PARTIDO TRABALISTA DO BRASIL – PT do B / DF**CNPJ: 07.531.074/0001-01****SAI TRECHO 03 LOTES 625/695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030**

CONTRATADO:

Nome: SERGIO LUIZ BERTIN

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO

Profissão: CABO ELEITORAL

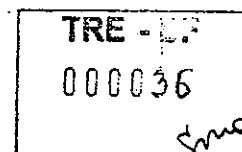
RG/Órgão Exp. 997394 – SSP - SE

CPF 098.601.421-49

Endereço QN 05 CONJ 21 LOTE 14 CASA 02

Cidade/UF/Cep RIACHO FUNDO I – CEP: 71.805-400

Fones 61- 84136455



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócurrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 17 de JULHO de 2014.

A handwritten signature of Wendell Oliveira.

CONTRATANTE

A Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 – 39630182 – 84065967 – 83720481 – contabilwendell@hotmail.com

CONTRATADO

 A handwritten signature of Sergio Luiz Bertin.

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

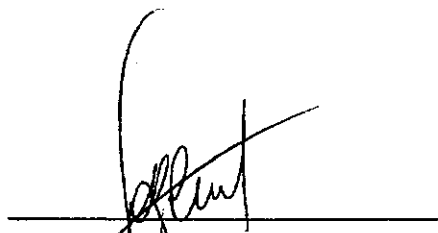
RECIBO

0254



Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 a 31/07/2014.



SERGIO LUIZ BERTIN
CPF: 098.601.421-49

2X

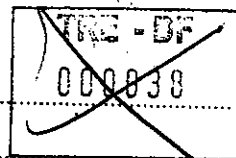
0255

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF**CNPJ: 07.531.074/0001-01****SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030**

CONTRATADO:



Nome:

LUIS CLAUDIO LISBOA DE ALMEIDA

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil

SOLTEIRO(A)

Profissão

AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp.

1040.856 SSP-DF

CPF

418.076.181 - 53

Endereço

GUARA PARK CHACARA 42 LT 12

Cidade/UF/Cep

GUARA II

Fones

8101-3075

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 17 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE

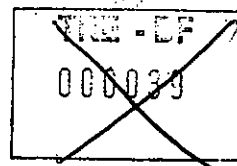
CONTRATADO

* Consultor: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83723481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0256



RECIBO

Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.



Luis Claudio Lisboa de Almeida
CPF: 418.076.181-53

C 2X 0257

4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome: **BRYAN DA SILVA STRAUB**

Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**

Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**

Profissão: **AUTONOMO(A)**

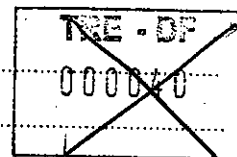
RG/Órgão Exp: **266.7093 SSP-DF**

CPF: **016.548.511-67**

Endereço: **CAAC CHACARA 42 CSA 13**

Cidade/UF/Cep: **VICENTE PIRES**

Fones: **9145-4710**



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

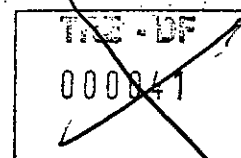
* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0258

RECIBO



Brasília, 16 de julho de 2014.

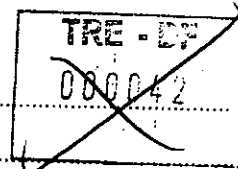
Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.

Bryan da Silva Straub

Bryan da Silva Straub
CPF: 016.548.511-67

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE: **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF**
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO:
Nome: WILMARA CRUZ SILVEIRA
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: AUTONOMO(A)
RG/Órgão Exp.: 1.848.474 SSP/DF
CPF: 989.774.071-68
Endereço: COLÔNIA AGRÍCOLA SUCUPIRA CHÁCARA 27 LOTE 2-B
Cidade/UF/Cep: RIACHO FUNDO I /DF
Fones: 8429-9130

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive; quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.

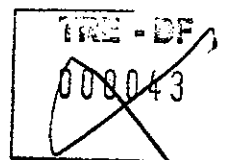
CONTRATANTE

CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

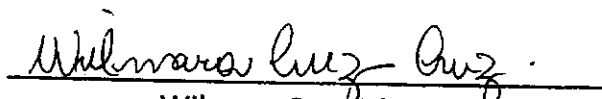
¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

**RECIBO**

Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.



Wilmara Cruz Silveira
CPF: 989.774.071-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

ANA PAULA DE OLIVEIRA CASULO

Nome:

BRASILEIRO(A)

Nacionalidade:

SOLTEIRO(A)

Estado Civil

AUTONOMO(A)

Profissão

RG/Órgão Exp.

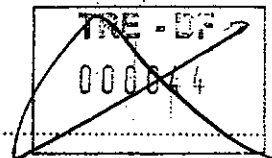
602.993.471-68

CPF

Endereço

Cidade/UF/Cep

Fones



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.

CONTRATANTE

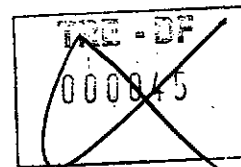
CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0262



RECIBO

Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.



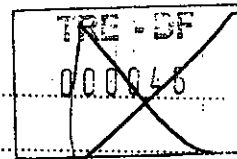
Ana Paula de Oliveira Casulo
CPF: 602.993.471-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:



Nome: **MARCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA**
 Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**
 Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**
 Profissão: **AUTONOMO(A)**
 RG/Órgão Exp.: **951.337 SSP/DF**
 CPF: **291.634.201-04**
 Endereço: **QUADRA 116 CONJUNTO: 08 CASA: 11**
 Cidade/UF/Cep: **RECANTO DAS EMAS /DF**
 Fones: **9198-0388**

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.

CONTRATANTE

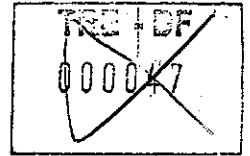
CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630161 - 39630163 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

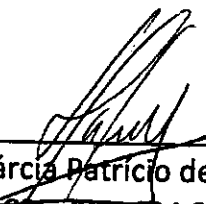
0264



RECIBO

Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 à 31/07/2014.



Márcia Patrício de Oliveira
CPF: 291.634.201-04

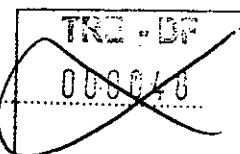
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome: MEIRE LUCI CAMPOS DA SILVA
 Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
 Estado Civil: SOLTEIRO(A)
 Profissão: AUTONOMO(A)
 RG/Órgão Exp: 607.841 SSP/DF
 CPF: 221.186.671-91
 Endereço: QR 312 CONJUNTO: B CASA: 02
 Cidade/UF/Cep: SANTA MARIA / DF
 Fones: 9993-8260



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

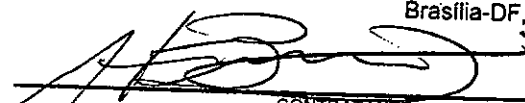
CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

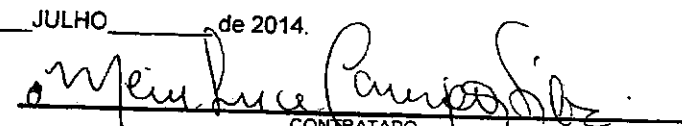
CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.


 CONTRATANTE

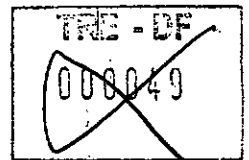

 CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

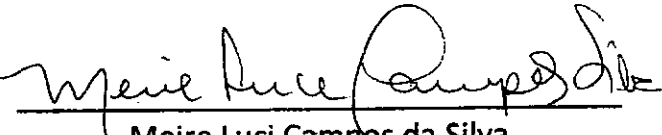
0266



RECIBO

Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.



Meire Luci Campos da Silva
CPF: 221.186.671-91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE: **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF**
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome: **LAILA ALINE CARVALHO DERUCHE**

Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**

Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**

Estado Civil: **AUTONOMO(A)**

Profissão: **1.973.219 SSP/DF**

RG/Órgão Exp.: **982.702.141-91**

CPF: **QN 07-F CONJUNTO: 02 LOTE: 17 APTO: 104**

Endereço: **RIACHO FUNDO II / DF**

Cidade/UF/Cep: **8497-9774**

Fones:

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

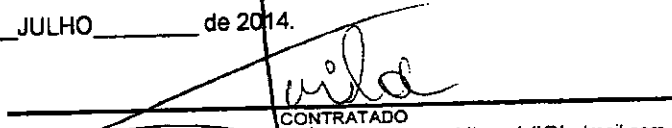
CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.


 CONTRATANTE

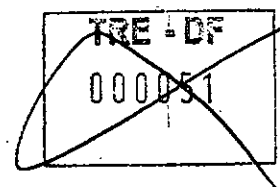

 CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065962 - 83720481 - contabiliwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

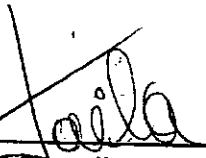
0268



RECIBO

Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 à 31/07/2014.



Laila Aline Carvalho Deruche
CPF: 982.702.141-91

10
0269

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

UELANE SOUZA BARBOSA

Nome:

BRASILEIRO(A)

Nacionalidade:

SOLTEIRO(A)

Estado Civil

AUTONOMO(A)

Profissão

1.760.729 SSP/DF

RG/Órgão Exp.

617.203.131-72

CPF

COND. RK CONJUNTO ANTARES Q.M CASA 28

Endereço

SOBRADINHO

Cidade/UF/Cep

9180-3113 e 8266-3164

Fones

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª- Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

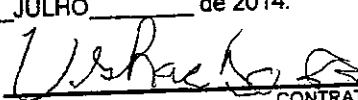
CLÁUSULA 6ª- O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª- As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.


CONTRATANTE

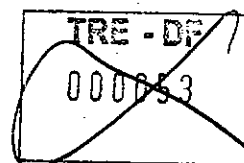

CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0270



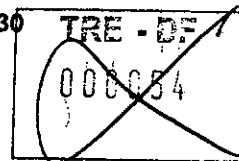
RECIBO

Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Uelane", written over a horizontal line.

Uelane Souza Barbosa
CPF: 617.203.131-72

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO**CONTRATANTE:****PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF****CNPJ: 07.531.074/0001-01****SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030****CONTRATADO:**Nome: **ARACELE PATRÍCIA DE O. CASULO**Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**Profissão: **AUTONOMO(A)**RG/Órgão Exp.: **2.042.650 SSP DF**CPF: **928.310.101-44**Endereço: **CAAC CHACARA 42 LOTE 13**Cidade/UF/Cep: **BRASILIA DF**Fones: **8484-9644**

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia, que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócidentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 12 de Julho de 2014.

CONTRATANTE

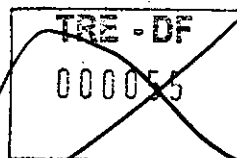
CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 31065967 - 83720481 - contabilitwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0272



RECIBO

Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Araceli", written over a horizontal line.

Araceli Patrícia de O. Casulo
CPF: 928.310.101-44

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF

CNPJ: 07.531.074/0001-01

SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

ANA PAULA DO AMARAL

Nome:

BRASILEIRO(A)

Nacionalidade:

SOLTEIRO(A)

Estado Civil

AUTONOMO(A)

Profissão

1.229.582 SSP DF

RG/Órgão Exp.

610.993.251-53

CPF

CAAC CHACARA 42 LOTE 13

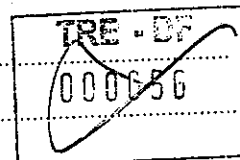
Endereço

BRASILIA DF

Cidade/UF/Cep

8101.3075

Fones



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.


CONTRATANTE

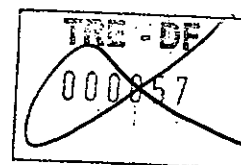

CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0274

RECIBO



Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.

Ana Paula do Amaral

Ana Paula do Amaral
CPF: 610.993.251-53

Comp 452 452 Banco 001 001 Agência 3129 3129 DV 1 1 C1 0 0 Conta 25.665-X 25.665-X C2 8 8 Série 800 800 Cheque N.º 850002 850002 C3 9 9 R\$ 30.000,00 30.000,00

igie por este (Trinta mil Reais)

0275

ELICAO 2014 COMITE FIANAL CINDO UNICO PTDOB
B8 21 de JUL de 2014

BANCO DO BRASIL

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

6032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECCAO: 07/2014

00131298 4528500025 240002566509

21013095663794

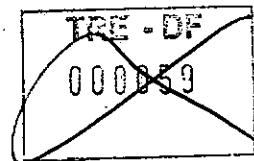
CRPS
R. 497.827/0001-14
CTF
1633
2467-3
0.003

21/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:24:11
48115840 - COMPROVANTE DE TED 0366
CLIENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BR
AGENCIA: 3129-1 CONTA: 25.665-X
NR. DOCUMENTO 521.348
DATA DA TRANSFERENCIA 21/07/2014
REMETENTE PARTIDO TRABALHISTA DO BR
AGENCIA REM INFORMADA 3129
CONTA REM INFORMADA 00000025665
FAVORECIDO ELECIO 2014 COMITE FIANW
CNPJ 20.487.872/0001 14
BANCO 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA 1633 MINS TENIS CONTA 00000024673
FINALIDADE 010 Credito em conta
VALOR 30.000,00
VALOR DA TARIFA 14,00
VALOR TOTAL 30.014,00
NR. AUTENTICACAO 3.508.A77.A58.D3C.D48
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

850000

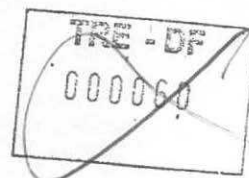
TRF-DT





RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral			
MINAS GERAIS - MG			
Partido Político		Numeração	
70 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil		C7000.05.41238.MG.000002	
Dados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
			048110147158
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Transferência eletrônica			
Valor em R\$	Valor por extenso		
30.000,00	Trinta mil reais		
Doação efetuada por:			
Direção Estadual/Distrital		CPF/CNPJ	
Endereço do doador		07.531.074/0001-01	
SHS Q1 05 Bloco F, nº 201, Gilberto Salomão, 1000 Sule, Brasília/DF			
Assinatura do Doador		Telefone do doador (com DDD)	
<i>[Assinatura]</i>		(61) 3225 7842 / 9981 0999	
Nome do doador originário (se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário	
GALVÃO EUGENÍO S/A		01.340.937/0001-79	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
Camila Soares de Oliveira		003.480.116-24	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
<i>[Assinatura]</i>		21/07/2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

0277



Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
 452 001 3129 1 0 25.665-X 8 800 850003 7 R\$ 900,00
 452 001 3129 1 0 25.665-X 8 800 850003 7

Pague por este
 cheque a quantia de

(NOVE MIL REAIS)

a PASCOL COMB PARA VEICULOS LTDA e centavos acima
 ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

5032
 00.000.000/3204.20
 EMPRESAS II

ICA-3126-170714-X
 CONFECCAO: 07/2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
 CNPJ 07.531.074/0001-01
 CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

00131297 45285000354 266002566504

3225+842
 384

0278

RECEBEMOS DE CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 19488

SÉRIE 1

CASCOL COMBUSTIVEIS PARA
VEICULOS LTDA

RUA - SHCS SQ 303 BLOCO A - S/N

BAIRRO - ASA SUL - PLL

Brasília - DF

(61)3217-8585 - 70336-000

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA

0 - ENTRADA

Nº 19488

SÉRIE 1

1

FL- 1/1



CHAVE DE ACESSO

5314 0700 3065 9700 0105 5500 1000 0194 8817 8717 7237

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-E
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353140022317871

24/07/2014 09:13:42

NATUREZA DA OPERAÇÃO

SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0732903500135

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

00.306.597/0001-05

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

CNPJ

07.531.074/0001-01

DATA DA EMISSÃO

24/07/2014

ENDEREÇO

SHIS QI 05 BLOCO F SALA

201

GILBERTO SALOM

BAIRRO / DISTRITO

LAGO SUL

CEP

71.615-540

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

24/07/2014

MUNICÍPIO

Brasília

FONE / FAX

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	9.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPT	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	9.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

FATURA

Duplicata	Vencimento	Valor
000001948801	24/07/2014	9.000,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALQ. ICMS	V. IPT	ALQ. IPT
01.0001.001	GASOLINA COMUM	27101259	060	5910	LT	2848,1012	3,16000000 00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature and stamp:
 RECEBEMOS DE CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
 24/07/2014

TRE - DF
 000061

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
07.329.035/001-35	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Comp 432 Banco 001 Agência 3129 DV: 01 Conta 25.665-X C2 8800 Série 800 Cheque N.º 850004 C3 550002 R\$ 1.500,00

Pague por este cheque a quantia de

Hum mil e quinhentos reais

a TRIN BEZEM DE LIMA

e centavos acima

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II

CONFECCAO: 07/2014

28 de Junho de 2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

000131296 45285000459 1238002566503

TRF - DF
000062

= VIP DO (MIB) DOA DE 50M L E D SEJUNHO

21013095663796

0281

Comp. 432 Banco 001 Agência 3129 DV 1 C1 0 Conta 25.665-X C2 8 Série 800 Cheque N.º 850005 C3 3 R\$ 420,00
Pague por este cheque a quantia de

FERRAGEM CENTRO OESTE LTDA

e centavos acima

ou à sua ordem

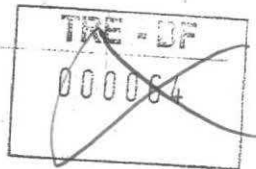
de

PARTIDO TRABALHISTA-DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II

CONFECCAO: 07/2014

000131235 65285000554 268002566500



21013095663797

485376

[Handwritten signature]

3413 6455
3065-7842

0986014149

57880 LUIZ BORTIZ

A DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

0282

NF-e
Nº 000.000.000
SÉRIE: 1**FERRAGEM CENTRO OESTE
LTDA ME**

3 AV COMERCIO LT 318-A LJ, 01

NUCLEO BANDEIRANTE

Brasília

DF

TEL/FAX: 6135524627

CEP: 71720500

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.350

SÉRIE: 1

FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

5314 0733 4610 5400 0103 5500 1000 0003 5012 4179 6080

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353140023176001 - 2014-07-31T11:35:31

CNPJ

33.461.054/0001-03

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC. ADQ/REC. TERC.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0730888400132

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

PARTIDO DO BRASIL PT DO B - DF

ENDEREÇO

SIA TRC 03 LT 625/695 BL C SL 310 ED SIA

MUNICÍPIO

Brasília

FONE/FAX
32257842

BAIRRO/DISTRITO

SIA SUL

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

07.531.074/0001-01

DATA DA EMISSÃO

31/07/2014

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

31/07/2014

HORA DE SAÍDA

11:34:00

NATUREZA/DOCU

Número Data Veto. Valor
114311 31/07/2014 420,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		469,80	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	49,80	0,00		0,00			420,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL									
FRETE POR CONT.									

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		0,00	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA		420,00	
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		0-Emitente					
		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		Brasilia		DF			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO							
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO						

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR TOTAL IMPOSTOS
1908	TELA MOEDA 500CNT FR.24 ESP. 2.00 2.0 KG ACO	72192300	0300	5102	MT	12,0000	39,1500	469,80					

Recebemos
Brasília, 31 de 07 de 2014.
FERRAGEM CENTRO OESTE LTDA

TRE - DF
000065

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MD-5: CHEQUE N 550005 DATA 29/07/2014 VALOR R\$ 420,00

RESERVADO AO FISCO

Comp 432 Banco 001 Agência 3129 DV 1 C1 0 Conto 25.003-X C2 8 800 Série 830006 Cheque N.º 1 C3 1 R\$ 1900,00

Pague por este cheque a quantia de (Dez mil e cem reais)

CONDOMÍNIO COITIVA GRUPO B3 29 de Set de 2014

ARTURO TRINDADE DA SILVA
CPF 07.331.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

000067

22

0284

RECEBEMOS DE Coronário Editora Gráfica Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 3639
SÉRIE 1CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA.
Fone: (61) 3038-1012 / Fax: (61) 3038-1050SIG - Quadra 08 - Lote 234/70
Brasília-DF / CEP 70-810-460
CNPJ: 00.119.123/0001-46
C/FDP: 07.325.608/001-62www.coronario.com.br
coronario@coronario.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica1 - SAÍDA
0 - ENTRADA

1

Nº 3639
SÉRIE 1

CONTROLE DO FISCO



NATUREZA DE OPERAÇÃO

5.949 - VENDA SERVIÇO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0732560600162

INSC. EST. DO SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ

00.119.123/0001-46

CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

NFe53140700119123000146550010000036391047418948

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

CNPJ / CPF

07.531.074/0001-01

DATA DE EMISSÃO

30/07/2014

ENDEREÇO

SHIS QI 05 Bloco F Sala 201 - Gilberto Salomão

BAIRRO / DISTRITO

Lago Sul

CEP

71615-540

MUNICÍPIO

Brasília

FONE/FAX

/

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Isento

HORA DE SAÍDA

FATURA

1- 30/07/2014 19.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

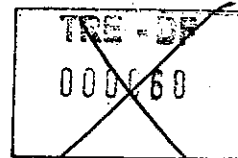
BASE DO CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DO CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	0,00	19.000,00
VALOR DO SEGURO			VALOR DO IPI	0,00		
DESCONTO			VALOR APROX. TRIBUTOS			19.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES

RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL			1- emitente 2- destinatário	1			
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SHIS QI 05 Bloco F Sala 201 - Gilberto Salomão							
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
0,00				0,00	0,00		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V.UNIT	V.APROX. TRIB.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALI. IPI
5915	PRAGUINHA PARA DIVERSOS CANDIDATOS DO PARTIDO PTdo B,				UND	500.000,000	0,0240		12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
5916	4/0cor adesivo brilho 167gr acbto corte vinco DIVERSOS SANTINHOS PARA DIVERSOS CANDIDATOS DO PARTIDO, fto 7x10cms 4/4cor couchê kromma silk 90 grs acbto refite				UND	1.000.000,00	0,0070		7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0



CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
ISENTO	19.000,00	19.000,00	950,00

DADOS ADICIONAIS

BCO BRASIL AG 4037-1 C/C 30.037-3

00134292 4528500085 296002566501

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFEC: 07/2014

BANCO DO BRASIL

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE EMITENTE DESDE 03/2007

Para o TRABALHISTA DO BRASIL
de *Paulista*
ou à sua ordem
e centavos acima

Pague por este cheque a quantia de *TRÊS MIL REAIS*
Comp 432 Banco 001 Agência 3129 DV 1 C1
Conta 25.663-X
C2 800 Série 800
Cheque N.º 850006 C3
R\$ 13.000,00

[Signature]

21013095663800

THE-DP
000071

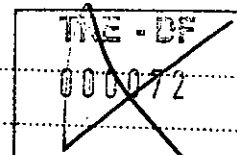
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome: DEBORA BRITO DOS SANTOS SOUSA
 Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
 Estado Civil: SOLTEIRO(A)
 Profissão: AUTONOMO(A)
 RG/Órgão Exp.: 1.742.233 SSP/DF
 CPF: 695.591.201-15
 Endereço: Q. 101 LOTE: 07 BLOCO: B ARTO: 601 RESIDENCIAL SPAZIO BELA VITA
 Cidade/UF/Cep: AGUAS CLARAS /DF
 Fones: 8150-5143



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto desta contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócidentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª- Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª- O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª- As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

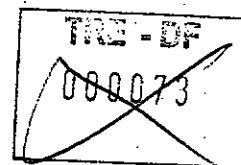
* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 63720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

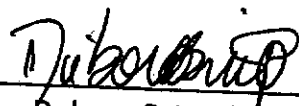
0287

RECIBO



Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.



Debora Brito dos Santos Sousa
CPF: 695.591.201-15

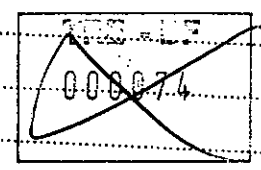
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome: ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: AUTONOMO(A)
RG/Órgão Exp.: 2.223.526 SSP/DF
CPF: 000.960.761-78
Endereço: QUADRA: 12 LOTE: 64 SETOR LESTE
Cidade/UF/Cep: GAMA /DF
Fones: 8628-6069



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.

CONTRATANTE

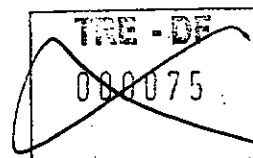
CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0289

RECIBO



Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.

Ana Paula P. da Silva

Ana Paula Pereira da Silva

CPF: 000.960.761-78

13
0290

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF

CNPJ: 07.531.074/0001-01

SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

ELLOMAR COSMIRO DA SILVA

Nome:

BRASILEIRO(A)

Nacionalidade:

SOLTEIRO(A)

Estado Civil

AUTONOMO(A)

Profissão

1.898.403 SSP/DF

RG/Órgão Exp.

696.425.751-91

CPF

QR 602 CONJUNTO: 10 CASA:18

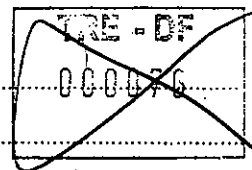
Endereço

SAMAMBAIA NORTE /DF

Cidade/UF/Cep

9935-0607

Fones



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

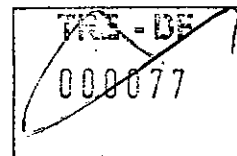
Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0291

RECIBO



Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eliomar C. Silva".

Eliomar Cosmiro da Silva

CPF: 696.425.751-91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome: MAICON DOUGLAS DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO(A)

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Profissão: AUTONOMO(A)

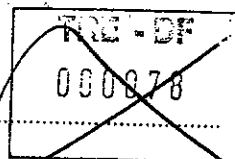
RG/Órgão Exp: SSP/DF

CPF: 019.745.381-05

Endereço: Q. 308 CONJUNTO: 10 CASA:05

Cidade/UF/Cep: RECANTO DAS EMAS /DF

Fones: 8473-7250



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócurrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.

CONTRATANTE

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

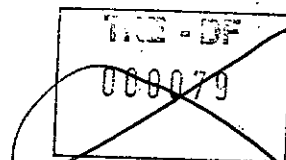
CONTRATADO

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0293

RECIBO



Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.

Máicon Douglas da Silva

CPF: 019.745.381-05

15
0294

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF

CNPJ: 07.531.074/0001-01

SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome:

GRAZIELLE MONTEIRO

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil

SOLTEIRO(A)

Profissão

AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp.

1.936.400 SSP/DF

CPF

707.846.981-04

Endereço

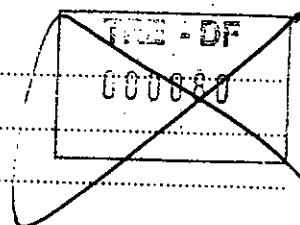
CHÁCARA 24 CASA: 06

Cidade/UF/Cep

TAGUATINGA

Fones

8225-5878



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

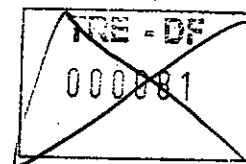
* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 89430182 - 855967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei (Art. 1º) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

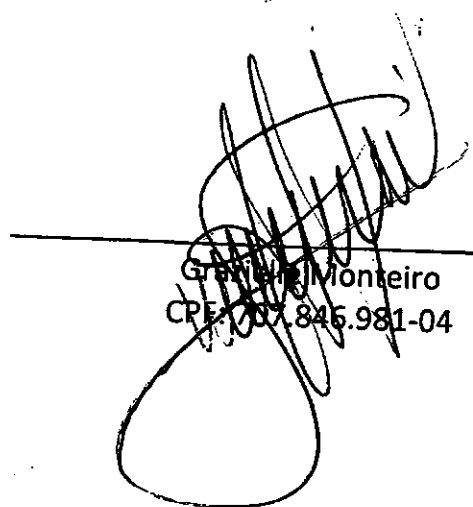
0295

RECIBO



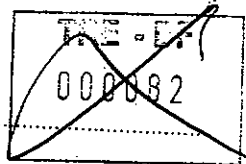
Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.


Graciele Monteiro
CPF: 07.846.981-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE: **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF**
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO:
Nome: ANGÉLICA DE SOUTO LUCAS
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: AUTONOMO(A)
RG/Órgão Exp.: 2.080.026 SSP/DF
CPF: 004.830.821-80
Endereço: COND. MANSÕES ENTRE LAGOS R01 CONJUNTO: A CASA: 34
Cidade/UF/Cep:
Fones: 9134-6312

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de 19 JULHO de 2014.

CONTRATANTE

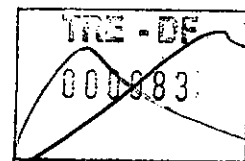
Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilitwendell@hotmail.com

CONTRATADO

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

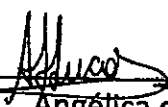
0297

RECIBO



Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.



Angélica de Souto Lucas
CPF: 004.830.821-80

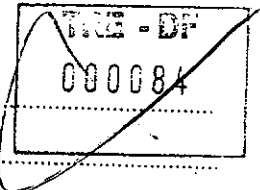
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome: DORALICE ALVES DOS SANTOS
 Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
 Estado Civil: SOLTEIRO(A)
 Profissão: AUTONOMO(A)
 RG/Órgão Exp.: 325.336 SSP/DF
 CPF: 118.659.701-15
 Endereço: QE 40 RUA 03 LOTE 06 APTO 04
 Cidade/UF/Cep: GUARÁ / DF
 Fones: 8552-8871 E 9515-9411



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

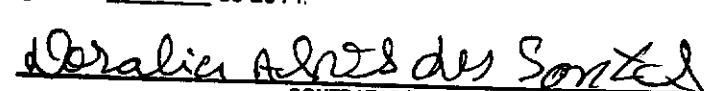
CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.


 CONTRATANTE


 CONTRATADO

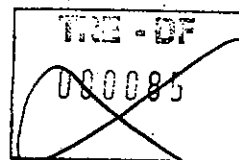
» Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabiliwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0299

RECIBO



Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 à 31/07/2014.

Doralice Alves dos Santos

Doralice Alves dos Santos

CPF: 118.659.701-15

18 0300

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome: MARLUCIA FERREIRA DOS SANTOS

Nacionalidade: BRASILEIRO(A)

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Profissão: AUTONOMO(A)

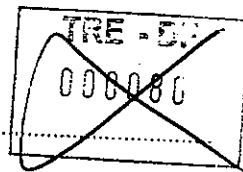
RG/Órgão Exp.: 1.103.083 SSP/DF

CPF: 392.528.501-63

Endereço: RUA 28 SUL LOTE 11 APTO 503

Cidade/UF/Cep: AGUAS CLARAS

Fones: 8592-4409



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

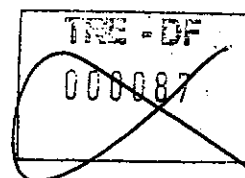
Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

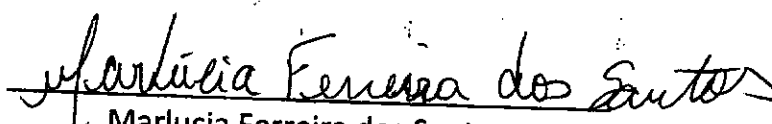
* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabiliwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

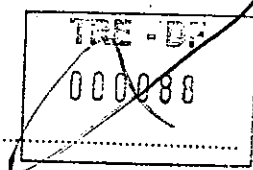
Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil -- PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.


Marluvia Ferreira dos Santos
CPF: 392.528.501-63

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE: **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF**
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO:

Nome: MICHELLE FERREIRA DE SOUZA

Nacionalidade: BRASILEIRO(A)

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Profissão: AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp. 2.227.072 SSP/DF

CPF 002.998.661-30

Endereço: TERCEIRA AVENIDA ÁREA ESPECIAL 02 BLOCO: K/M APTO: 337

Cidade/UF/Cep: NÚCLEO BANDEIRANTE /DF

Fones 8564-9135

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII^a, e 100^a, da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

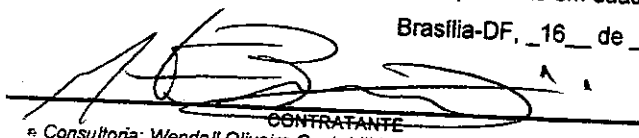
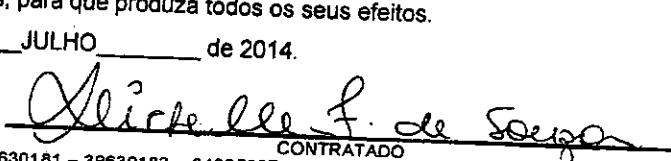
CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.

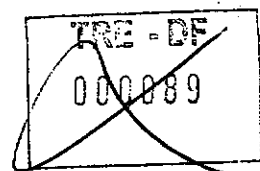
 

CONTRATANTE CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 81-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.

A handwritten signature in cursive script, reading "Michelle F. de Souza".

Michelle Ferreira de Souza
CPF: 002.998.661-30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do B / DF

CNPJ: 07.531.074/0001-01

SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

VERA LUCIA DA SILVA BARROS

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil:

SOLTEIRO(A)

Profissão:

AUTÔNOMO(A)

Exercício:

121.339 SSP - DF

Cidade:

GUARÁ II

Cep:

8552-9871

O presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Arts. 26, VII, e 168, da Lei 9.504/97, e as seguintes cláusulas e condições:

1- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas em campanha eleitoral.

2- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

3- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias a título de remuneração o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de trabalho prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste contrato.

4- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia, que se trata de prestação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha eleitoral, nos pressupostos do art. 6º, e se trata de atividade circunstância, e não vinculada ao processo eleitoral, que se avizinha, em que o CONTRATADO presta serviços em nome do CONTRATANTE, não havendo vínculo empregatício, não sendo o CONTRATADO empregado ou prestatador de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

5- Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a indenização correspondente ao prejuízo.

6- O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014, findo o qual será extinto, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante comunicação que se operará imediatamente.

7- As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

8- De pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 17 de Setembro de 2014.

Assinatura do CONTRATANTE:

Assinatura do CONTRATADO: Vera Lucia da Silva Barros

Considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei (Lei nº 9.504/97), a remuneração ou gratificação de qualquer natureza prestada aos candidatos ou aos comitês eleitorais, bem como a prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou com o comitê eleitoral.

RECIBO

000131

Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DL - CNPJ
07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais) referente ao
serviço prestado no período de 16/07/2014 a 31/07/2014.



Vera Lucia da Silva Barros

CPF: 850.749.004-25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF**CNPJ: 07.531.074/0001-01****SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030**

CONTRATADO:

Nome:

FLEDSON RUBENS MATIAS DA SILVA

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil

SOLTEIRO(A)

Profissão

AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp.

3.276.267 SSP/DF

CPF

774.067.024-34

Endereço

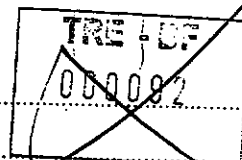
QNP 16 CONJUNTO: C CASA: 36 PSUL

Cidade/UF/Cep

CEILÂNDIA / DF

Fones

8229-9657



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

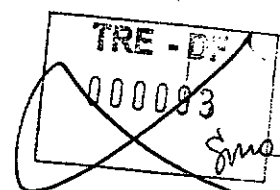
Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065567 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

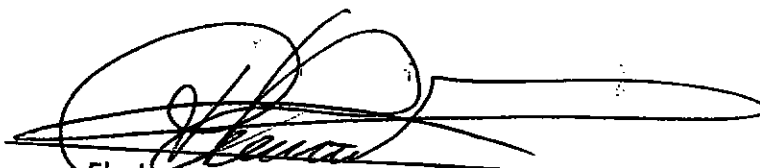
0307

RECIBO



Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.



Fledson Rubens Matias da Silva
CPF: 774.067.024-34

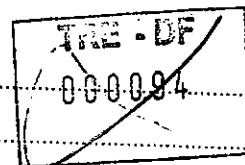
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome: TEODORICO AVELINO FERREIRA
 Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
 Estado Civil: SOLTEIRO(A)
 Profissão: AUTONOMO(A)
 RG/Órgão Exp.: 895.692 SSP/DF
 CPF: 143.917.751-15
 Endereço: QNP: 16 CONJUNTO: Q CASA: 02
 Cidade/UF/Cep: CEILÂNDIA /DF
 Fones: 9245-3161



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.

CONTRATANTE

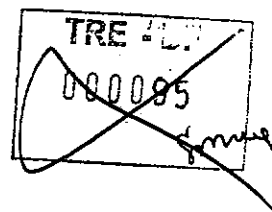
CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0309

RECIBO



Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.


Teodoro Avelino Ferreira
CPF: 143.917.751-15

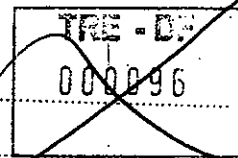
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DA SILVA
 Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
 Estado Civil: SOLTEIRO(A)
 Profissão: AUTÔNOMO(A)
 RG/Órgão Exp.: 732.285 SSP/DF
 CPF: 262.531.781-72
 Endereço:
 Cidade/UF/Cep:
 Fones: 9287-0172



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 16 de JULHO de 2014.

CONTRATANTE

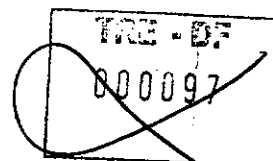
CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança, 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

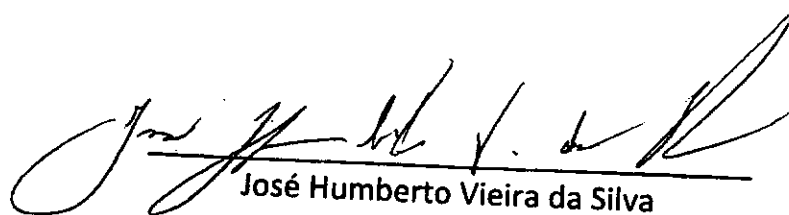
0311

RECIBO



Brasília, 16 de julho de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.


José Humberto Vieira da Silva
CPF: 262.531.781-72

0312



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
432	001	3129	1	0	25.665-X	8	800	850007	0	R\$ 22520,00
432	001	3129	1	0	25.665-X	8	800	850007	0	

Pague por este cheque a quantia de Dois mil Duzentos e cinquenta reais e centavos acima

a Mauro Mafes de Souza - ME ou à sua ordem

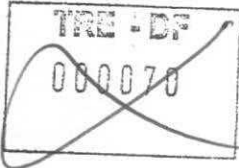
BB 31 de 500 de 2014

BANCO DO BRASIL

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECCAO: 07/2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

00131293 4528500075 256002566505



Nota Fiscal de Venda ao Consumidor Mod. 002-D
Optante pelo "Simples Nacional"

0373

1ª Via: Cliente 2ª Via: Fica 3ª Via: Cont.
Data Limite para Emissão

08/01/2015

BOX AUTOMOTIVO
MAURO MATOS DE SOUZA - ME

SIA TR 07 LT. 100 BOX 29 - SIA - BRASÍLIA-DF
CEP: 71.208-900

CF/DF: 07.640.820/001-40

CNPJ: 17.957.789/0001-76

Data da Emissão

31/07/24

Valor R\$

2.250,00

Nome: *Particular Tráfego* CPF: *07-631-076696-7*

Endereço: *Rua T. 3 L. 625/695 Sudoeste 310*

Código	Quant.	DESCRIÇÃO	P. Unitário	TOTAL
01		<i>Par 2 Relâmpagos P412</i>		
01		<i>Alum. fixo com rebordo est</i>		
01		<i>Al 2ª P. coneer</i>		
01		<i>Alum. fixo</i>		
02		<i>Alum. fixo</i>		
06		<i>Alum. fixo</i>		
01		<i>Alum. fixo</i>		
02		<i>Alum. fixo</i>		
01		<i>Alum. fixo</i>		

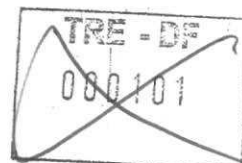
Este documento não tem validade para efeito de crédito

TOTAL R\$

2.250,00

R. Costa Sobrinho Gráfica e Corrimbo-ME - Cond. Res. São Francisco Qd. 04 Cj. A Casa 06 - Rec. das Emas-DF - Fone: (61) 3559-4323
CNPJ: 10.284.158/0001-75 CF/DF: 07.509.004/001-70 - 500 Jogos 50X3 vias de 0301 à 0800 AIDF: 1-515-00120/2014
PRONON-DF - TEL: 151 - S.C.S. Qd. 08 Ed. Veneção 2000 Bloco 860 Sala 240 - Asa Sul / Brasília-DF

CH 850011



Comp 432
Banco 001
Agência 3129
DV 1
C1 0
Série 800
Conta 25.663-X
Cheque N.º 850011
C3 8
R\$ 4.000,00

Pague por este cheque a quantia de (Quatro mil reais)

e centavos acima ou à sua ordem

a Mos Per 08.5 de Novembro de 2014

BANCO DO BRASIL

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECAO: 07/2014

PARTEDO TRAVESSIA DO BRASIL

282002566501

CONFECNO: 07/2014

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II

BANCO DO BRASIL

a Mos Per Rotua 08.5 de Novembro de 2014

e centavos acima ou à sua ordem

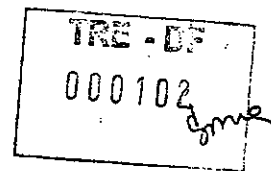
(Quatro mil reais)

Comp 432
Banco 001
Agência 3129
DV 1
C1 0
Série 800
Conta 25.663-X
Cheque N.º 850011
C3 8
R\$ 4.000,00

[illegible]

Recibo

R\$ 129.000,00



Recebi de **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL**, inscrito no CNPJ/MF nº 07.531.074/0001-01, com sede no SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, a importância supra de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) em moeda corrente.

Por ser verdade, firmo o presente recibo para que surta seus efeitos legais, dando desde já, plena geral e irrestrita quitação ao contrato de prestação de serviços com o **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL**.

Brasília, 01 de agosto de 2014.

RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JÚNIOR

CH 850012

129.000,00

Raul

FERNANDES & OLIVEIRA

ADVOCACIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA

Brasília-DF, 08 de maio de 2018.PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT do B/DF)

RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 148.044 e na OAB/DF sob o nº 17.228, com escritório profissional na Rua Dr. Antônio Carlos Montanhez, 447, Mansour Daud, CEP: 15070-550, São José do Rio Preto – SP, Declaro para os devidos fins de direito, inclusive como prova judicial que:

Prestei serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para o PT do B/DF no ano de 2014, por ocasião das Eleições daquele ano.

O serviço prestado foi de Consultoria e Assessoria ao Partido e aos 40 (quarenta candidatos), sendo 37 (trinta e sete) para Deputados Distritais e 3 (três) para Deputado Federal.

O trabalho contratado se limitava a consultoria e assessoria ao partido e aos candidatos, apresentar defesas e recursos a impugnações e ou indeferimento de candidaturas, defesas e ou recursos em penalidades advindas de propaganda eleitoral e por fim, cancelar a Prestação de Contas Final do Partido e dos Candidatos que foram elaboradas pelo Contador.

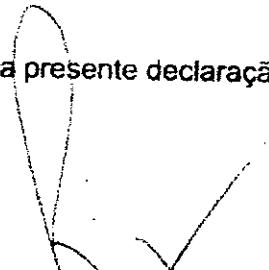
FERNANDES & OLIVEIRA

ADVOCACIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA

O serviço jurídico contratado, não incluía o acompanhamento e apresentação de esclarecimentos e ou recursos referentes a julgamento que considerava as contas não aprovadas e ou não prestadas.

O valor dos honorários contratados foi de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.



RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JÚNIOR

Comp 432 Banco 001 Agência 3129 DV 1 C1 0 Conta 25.665-X C2 8 Série 800 Cheque N.o 850009 C3 6 R\$ 1.500,00

0318

Pague por este cheque a quantia de (Um mil e quinhentos reais)

a Dn. M. CAMISOTA MA

e centavos acima

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

B-3

1 de 1601

de 2014

5032 00.000.000/3204.20 EMPRESAS

CONFECCAO: 07/2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

000131291 45285000954 239002566501

TRE-DF
000098

REFERENC. A PAG. DO CAMISOTA INSTITUCIONAL DO
PTDOB/DF

21013095663801

~~FILE - OF~~
~~000099~~

PRIME CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE UNIFORMES E CAMISETAS LTDA - ME

CSG Quadra 01 - Lote 03 - Loja 02 - CEP: 72.035-500 - Taguatinga - DF

CF/DF 07.681.169/001-68

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR - Mod. 002-D - Validade Até 13/05/2015

0013.

Endereço: SHIS QF 05 Bl. F Sala 201 - Lago Sul

O ICMS 1A ESTÁ INCLUIDO NO PREÇO DAS MERCADORIAS

[illegible]

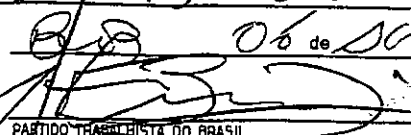
PROCON-DF: 151 - SCS QD. 08 - BL. 8-50 - SL. 240
ED. VENÂN. 2000 - ASA SUL - CEP: 70333-000 - BRASÍLIA-DF

GP Pedro Luiz Almeida-ME - SDE - Qd. 01 - Conj. A - Lote 17 - (61) 3376-1028 - CNPJ 37.062.452/0001-08 - CF/DF 07.320.426/001-17 - 01 TL 50x3 Vias de 001 à 050 - AIDF 1.819.04894/2014

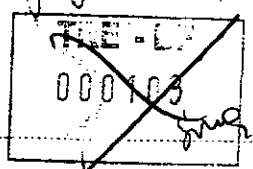
452 001 3129 1 0 25.885-X 800 850013 C3 4 R\$ 600,00 0320
Pague por este cheque a quantia de (sess mil reais)

a WELDER OLIVEIRA COSTA, LIDADA e centavos acima ou à sua ordem

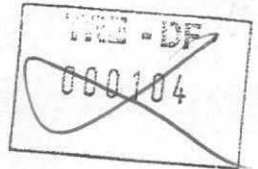
 **BANCO DO BRASIL**
5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECÇÃO: 07/2014

06 de Junho de 2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 03/2007

0001312950 651285001354 12350025665091



21013095663805


Wendell Oliveira

Segurança, Ética e Profissionalismo

CONTABILIDADE CONSULTORIA E COBRANÇA

Wendell de S. Oliveira - Contabilidade, Consultoria e Cobrança

Fone: 61 - 3963-9181 - 3963-0183 - 9698-0977

www.wendelloliveira.com.br - contabilwendell@hotmail.com

Especial 01 Bloco A Sala 102 Ed. Emival Shopping - Cep: 71.000-000 - Guará II - DF

CNPJ 07.531.074/0001-26

CF/DF 07.489.342/001-13

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Modelo 3

☐ Usuário Final

☐ Remessa

☐ Subcontratação

☐ Entrada

AIDF Nº 151505935/2013

NF PRORROGADA ATÉ: 20/08/2014

PORTARIA SEEP Nº 263/2013

940

Data Limite para Emissão: 20/08/2013

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

ENDEREÇO

SHIS Q105 BLOCO F SALA 201 LAGO SUL

FONE

CIDADE

Brasília

ESTADO

DF

CNPJ / MF

07.531.074/0001-01

CF / DF

DATA DE EMISSÃO

25/07/14

Cód.

Quant.

DESCRIÇÃO

ALIQ.

PREÇO

UNITÁRIO

TOTAL

**PRESTAÇÃO CONTAS
ELEIÇÃO 2014**
6.000,00

DEDUÇÕES LEGAIS

TOTAL R\$

6.000,00

BASE DE CÁLCULO DO ISS

VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

 PROCON/DF - SCS Q OED. VENÂNCIO 2000
BLOCO "B" 60 SL. 240 - 2º ANDAR TEL: 151
LEI Nº 4028 16/10/2007

 PUUCA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME - FONE: 3397-4646 - QE 40 CONJUNTO N - LOTE 14 - GUARÁ II - DF - CNPJ 12.193.891/0001-29 CF/DF 07.543.256/001-91
05 Tis. de 50x4 - 751 a 1000 - AIDF: 151505935 - 20/08/2012 - Val.: 20/08/2013.

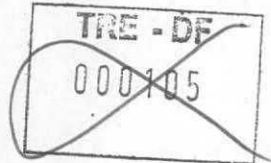
 Recebemos de **WENDELL DE S. OLIVEIRA - CONTABILIDADE, CONSULTORIA E COBRANÇA.**
os serviços constantes desta Nota Fiscal - Modelo 3

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL
MODELO 3

0940



Comp 452	Banco 001	Agência 3129	DV 1	C1 0	Conta 25.665-X	C2 8	Série 800	Cheque N.º 850014	C3 2
-------------	--------------	-----------------	---------	---------	-------------------	---------	--------------	----------------------	---------

Pague por este cheque a quantia de 545.204,20 (R\$)

a CONDOMÍNIO G.D. DA BRASIL

14 de Maio de 2014

5032
00.000.000/5204.20
EMPRESAS II
CONFECCAO: 07/2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.551.074/0001-01
CLIENTE: BANCARIO DESDE 03/2007

5032 00000000520420 45285001451 273002566500

CORONARIO
GRÁFICA
CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA
(61) 3038-1012 / Fax (61) 3038-1050

Processo / CEP: 71670-460
CNPJ: 00.519.123/0001-46
CPF: 07.325.606/001-62
www.coronario.com.br
coronario@coronario.com.br

Nota Fiscal Eletrônica
1 - SAÍDA
0 - ENTRADA
Nº 3669
SÉRIE 1

0326

NATUREZA DE OPERAÇÃO
5.949 - VENDA SERVIÇO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0732560600162

INSC. EST. DO SUBS. TRIBUTÁRIO

CNPJ
00.119.123/0001-46

CHAVE DE ACESSO DA NF-e: P/CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE: WWW.NF-E.FAZENDA.GOV.BR
NFe53140800149123000146550010000036691781743142

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

CNPJ / CPF

07.531.074/0001-01

DATA DE EMISSÃO

12/08/2014

ENDEREÇO

SHIS QI 05 Bloco F Sala 201 - Gilberto Salomão

Bairro/Distrito

Lago Sul

CEP

71615-540

DATA DE ENTRADA

MUNICÍPIO

Brasília

FONE/FAX

/

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Isento

HORA DE SAÍDA

FATURA

1- 12/08/2014 600.00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DO CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DO CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0.00		0.00				600.00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPTU	VALOR APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0.00			0.00	0.00		600.00

TRANSPORTADOR E VOLUMES

Razão Social		Frete por Conta	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
		1 - emitente 2 - destinatário				
Endereço		Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade	Especie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido	
30.000.00	Volume			0.00	0.00	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SEI	CT	CEP	UND	QTD	V. UNIT	V. APROX. TRIB	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
5982	PANFLETOS DUDA DEP. DISTRITAL flo. 10,5x15cm 2/4 cor em couche fosco 90gms acbto. refilado	99999999		5945	UND	30.000.000	0.0200		600.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

115-DF
000106

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
ISENTO	600.00	600.00	30.00

DADOS ADICIONAIS

BCO BRASIL AG 4037-1 C/C 30.037-3

5129

1

0

25.665-X

8

800

830015

0

R\$ 9200000

Antia de (NOME E SOBRENOME) RESIDUO

MUNICIPALESSESSOR DO RODRIGUES FERNANDES

e centavos acima

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

B.S. 5 de AGOSTO 2014

[Signature]

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

TRE-DF
008107

00.000/3204.20
IESAS II

ECR40: 07/2014

00131293 4528500155 250002566508



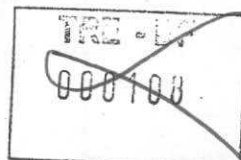
comunicação

Maurício Alessandro Rodrigues Fernandes

CSB 02 Lote 01/04 - Ed. Alameda Tower Torre A Sala 802

Tel.: 3351.5316 - Fax.: 3563.9261 - CEP: 70710-500 - Brasília-DF

CNPJ.: 05.949.824/0001-26 - www.blossom.com.br



0325

Nota Fiscal de Serviços
Nº 10.021

X Usuário final Remessa
Subcontratação Entrada

Modelo 3A

Data limite para emissão: 01/06/2015

Destinatário / Remetente			
Nome/Razão Social PARTIDO DOS TRABALHADORES DO BRASIL			
CNPJ / CPF		Inscrição estadual	Telefone / Fax
07.531.074/0001-01		Insenta	
Endereço			
SIA Trecho 3 Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial			
Cidade		Estado	CEP
Brasília		DF	
Fatura		Data de Emissão	
		14/08//2014 15/08/2014	

Dados do produto

Código	Quantidade	Descrição	Preço unitário	Preço total
		Elaboração, criação, tratamento de imagem, revisão e arte final para as seguintes peças:		92.00,00
		Santinho padrão		
		Santão		
		Folder		
		Adesivo carro		
		Praguinha		
		Todas as peças foram executadas para:		
		23 Candidatos a Deputado Distrital		
		01 Deputado Federal		
		Recebido em 15/08/2014		

Deduções legais

Total

92.000,00

Nº da Nota Fiscal de Subcontratação

© ISS está incluído no preço dos serviços

Gráf. E Pap. Modelo Ltda. - Sig/Sul Qd. 2 Lt. 625 - CF/DF 07.313.261/001-42 - 03 TIs 25x 7000 a 7900 - Aut. 1230-07326/2009 - junho de 2015
Nota fiscal válida até 01/06/2015.

1º Via Branca - 2º Via Azul - 3º Via Verde - 4º Via Canário

Nota Fiscal de Venda a Consumidor
Modelo 002-D

1ª Via - Cliente
2ª Via - Contab.
3ª Via - Talão.

Baru Restaurante

Fone.: 3248-0184

Data Limite para Emissão
13/02/2014

Razão Social: **Baru Restaurante Ltda**
Endereço: **SHSul Cl. 0119, m. 11, s. 11**

CF/DF: 07.623.397/005-34 CNPJ: 16.055.001-11

DATA DA EMISSÃO 16/08/2011

O ICMS já está incluso no preço das mercadorias.
(As informações abaixo deverão ser preenchidas somente a pedido do consumidor)
(Dados relativos ao consumo de energia elétrica, de gás natural)

Nome				P. Unitário		P. Total	
Cód. Quant.				Dispositivo		Referência	
Despesa com referência						686,80	
Valor Total R\$						686,80	

CNPJ: 72.619.745/0001-44 - 10 Torres SOX3 vias de 1,801 a 2,300 - Al/Df: 1-111-02460/2013

17/80/97
95058 H2

601000

72 - 107

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
452 001 3129 1 0 25.665-X 8 800 850017 7 R\$ 1.000,00 0327
452 001 3129 1 0 25.665-X 8 800 850017 7

Pague por este
cheque a quantia de

(1 mil e 000 reais)

e centavos acima

a Elição 2014 - Maria Jaci Cardosa Farias - Dep. Estadual ou à sua ordem

B.B. 28 de Maio de 2014

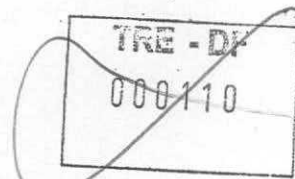
 BANCO DO BRASIL

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II

ICA-3126-1/07144
CONFECCAO: 07/2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

000131291 45285001754 211002566500



21013095663809

Comp 452 Banco 001 Agência 3129 DV 1 C1 0 Conta 25.665-X C2 8 Série 800 Cheque N.º 650018 C3 650018 R\$ 10002001 0328

Pague por este
cheque a quantia de

(Dez mil Reais)

e centavos acima

ELIC 2014 EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA DEODISTINA ou à sua ordem

 **BANCO DO BRASIL**

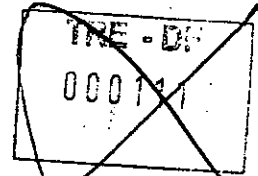
28 de Maio de 2014

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II

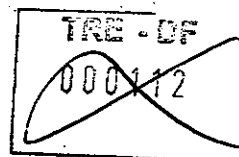
PARTEIRO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 03/2007

CONFECCAO: 07/2014

000131290 45285004854 226002566508



21013095663810



RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral		Numeração	
DISTRITO FEDERAL - DF		70070.08.00000.DF.000006	
CNPJ		Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)	
20.561.287/0001-36		70070 - EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA - Deputado Distrital	
Dados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	25665-X	850018
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Cheque			
Valor em R\$	Valor por extenso		
10.000,00	Dez mil reais		
Doação efetuada por:			
Direção Estadual/Distrital		CPF/CNPJ	
Endereço do doador		07.531.074/0001-01	
Assinatura do doador		Telefone do doador (com DDD)	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário	
GALVÃO ENGENHARIA S/A		01.340.937/0001-79	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
MARCUS VINÍCIUS BORTO D. DIAS		280137351-68	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
		28/08/2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

0330

000131299 45285001954 225002566500

5032
00.000.000/3204.20
EUROFAS II
CONFECCAO: 07/2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.231.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 09/2007

BANCO DO BRASIL

de 2014
ou a sua ordem
e centavos acima

88 28 de Agosto
Ely Ca. 2014 Locução Clara Mille

Pague por este cheque a quantia de
Comp 452 Banco Agência DV C1
001 001 3129 1 0
Conta 25.663-X
C2 8 800 Série
Cheque N.º 830019
R\$ 40.000,00

● = DODCA ELEITORAL LOCUÇÃO CLARA MILLE

TRE - DJ
000113



RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral		Numeração	
DISTRITO FEDERAL - DF		70144.08.00000.DF.000007	
CNPJ	Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)		
20.614.266/0001-31	70144 - LAÉRCIO CUNHA MOLL - Deputado Distrital		
Dados bancários do Doador	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
Nº Banco	001	3129-1	25665-X
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação		Nº DOC/TED/Operação	
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo		850019	
Cheque			
Valor em R\$	Valor por extenso		
40.000,00	Quarenta mil reais		
Doação efetuada por:			
Direção Estadual/Distrital			
Endereço do doador		CPF/CNPJ	
S/O MOCAS 3 LOTE 625/695 B/C 306310 BSB DF		07.531.074/0001-01	
Assinatura do doador		Telefone do doador (com DDD)	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		3225-7842	
GALVÃO ENGENHARIA SA		CPF/CNPJ do doador originário	
Nome do responsável pela emissão do recibo		01.340.937/0001-79	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
Laércio Cunha Moll		340638.031-04	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.		Data da emissão do recibo	
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br		28/08/2014	

Comp	Isanco	Agencia	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
452	001	3129	1	0	25.668-X	8	800	830020	7
452	001	3129	1	0	25.668-X	8	800	830020	7

Pague por este cheque a quantia de (541 mil e quatrocentos reais) R\$ 6.500,00

a W N Figueiredo e centavos acima ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECÇÃO: 07/2014

BUB 28 de Set de 2014

[Assinatura]

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 03/2007

0332

000131296 4528500205 201002566501

Quitado - GM Fil

TRE - DF
000115



DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

CONTROLE DO FISCO



W.N Fagundes Eireli - ME
RUA 250, nº 750, QD.36 LT.06-E, COIMBRA Goiânia-GO Cep:
74.533-140
www.maqpel.com.br
maqpel@maqpel.com.br
Fone: (62) 3233-4381

0 - Entrada
1 - Saída

1

N.º: 6540
Série: 1

Folha: 1 of 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO

6101 - Venda de produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

105109371

INSC. EST. DO SUBST. TRIB.

CNPJ

14.115.292/0001-12

CHAVE DE ACESSO DA NF-E P/CONF. DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
52.14.08.14.11.529.200/0112-55-001.000.006-540-172-901.529-0

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152140443745139

27/08/2014 - 10:01:15

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

LOGRADOURO

RUA SHIS QI BLOCO S GILBERTO SALOMAO 201

CEP

71.615-540

MUNICÍPIO

Brasília

BAIRRO / DISTRITO

LAGO SUL

CNPJ / CPF

07.531.074/0001-01

DATA DA EMISSÃO

27/08/2014

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

//

HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

arc:13896-1 Voto:27/08/2014 Vlr:6.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.

6.500,00

VALOR DO I.C.M.S.

780,00

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. S.T.

0,00

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

6.500,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

6.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

W.N FAGUNDES EIRELI - ME

LOGRADOURO

RUA 250, S/N, QD.36 LT.06-E, COIMBRA

FRETE POR CONTA

0 - Emitente 2 - Terceiros
1 - Destino/Remet 9 - Sem Frete

0

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

14115292000112

QUANTIDADE

1

ESPECIE

CAIXAS

MARCA

MUNICÍPIO

Goiania

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

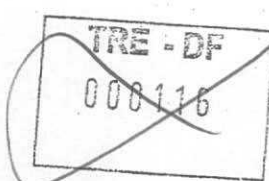
0,000 kg

PESO LÍQUIDO

0,000 kg

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
8002	MATERIAL INSTITUCIONAL DO PARTIDO PTdoB / DF	48211000	000	6101	ML	1.000,0000	6,5000	6.500,00	6.500,00	780,00	0,00	12,0000	0,0000



CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20-LEI DA TRANSPARENCIA FISCAL No 12.741/2012 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 1.017,25

000232

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECAD: 08/2014

00121295 4528500475A 259002566509

TRE - DF
000253

Eleição 2014 José Tenório da Silva Neto

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR

Unidade Eleitoral

DISTRITO FEDERAL - DF

ELEIÇÕES 2014

CNPJ

Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)

70234.08.00000.DF.000038

70234 - JOSE TENORIO DA SILVA NETO - Deputado Distrital

Nº Banco

005

Nº Agência

3529-1

Nº Conta Corrente

25665-X

Nº Cheque

850047

Nº DOC/TED/Operação

Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação

Outra forma de arrecadação - descrição do tipo

Valor em R\$

2.000,00

Valor por extenso

Dois mil reais

Doação efetuada por:

Partido Trabalhista do Brasil

Endereço do doador

Sia Trecho 03 lote 625/695 Ed. Sia Centro Empresarial bloco 310

Assinatura do doador

CPF/CNPJ

07531074000121

Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)

Galvão Engenharia S/A

Telefone do doador (com DDD)

3225-7842

CPF/CNPJ do doador originário

CPF do responsável pela emissão do recibo

013409370001-79

Assinatura do responsável pela emissão do recibo

CPF do responsável pela emissão do recibo

013409370001-79

Data da emissão do recibo

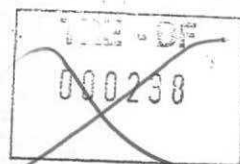
553.739.904-30

Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.

Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: <http://www.tse.jus.br>

C#47

0336



Comp 452 Banco 001 Agência 3129 DV 1 C1 0 Conta 25.665-X C2 8 Série 800 Cheque N.º 650051 C3 7 R\$ 2000,00

Pague por este cheque a quantia de

Dois mil reais

a GLACIARA DOLY EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA DEB DUTRA

e centavos acima

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

R\$ 20 de SETEMBRO de 2014

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II

CONFECÇÃO: 08/2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 03/2007

00131298 45285005154 221002566509

0457 CHS7
Eleições 2014 - Eleições Revisão da Silva CNPJ: 20561287000136

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral			
DISTRITO FEDERAL - DF			
Partido Político			
78 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil			
Dados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3429-1	25065-X	850051
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$			
2.000,00			
Valor por extenso			
Dois mil reais			
Doação efetuada por:			
Partido Trabalhista do Brasil			
Endereço do doador			
Sia Trecho 03 Lote 625/695 Ed. Via Centro Empresarial Viala 310			
Assinatura do doador			
[Assinatura]			
CPF/CNPJ			
04531074000101			
Telefone do doador (com DDD)			
3225-4849			
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)			
Volvo Engenharia S/A			
CPF/CNPJ do doador originário			
01340.937.0001-99			
Nome do responsável pela emissão do recibo			
Eleições Revisão da Silva			
Assinatura do responsável pela emissão do recibo			
[Assinatura]			
CPF do responsável pela emissão do recibo			
357.794.621-00			
Data da emissão do recibo			
26-09-2014			
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

0337

TRF - DF
000239

0338



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	CS
452	001	5129	1	0	25.665-X	8	800	850054	1
									R\$ 700,00

Pague por este cheque a quantia de (Sete Centos e Reais)

e centavos acima

a CLINICA 2014 LEUBERNAN RODRIGUES LIMA FILHO DE J. D. M. M. ou à sua ordem

5032
0000/3204.20
AS II
CONFECÇÃO: 08/2014

PARTIDO TRABALHISTA-PP-BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 03/2007

00131295 4528500545A 248002566502

Eleição 2014 - Alexandre Rodrigues Lima Filho

Idade Eleitoral
STRITO FEDERAL - DF

Partido Político
- PT do B - Partido Trabalhista do Brasil

Nº da Agência
001 3129-1

Nº Conta Corrente
25665-X

Nº Cheque
850054

Nº DOC/TED/Operação
70190.08.00000.DF.000023

Forma de arrecadação - descrição do tipo
imóvel em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação

Valor em R\$
40000

Valor por extenso
quarenta mil reais

CPF/CNPJ
07531044000401

Assinatura do doador
Partido Trabalhista do Brasil

Assinatura do responsável pela emissão do recibo
Via Trocho 03 Lote 625/695 Ed. Sin. Centro Empresarial, sala 310

CPF do responsável pela emissão do recibo
20603275000127

Data da emissão do recibo
29-09-2014

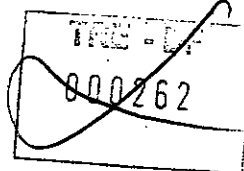
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: <http://www.tse.jus.br>

CH 54

000281

COMPANHIA
BANCO DO BRASIL
 3032 00.000.000/3204.20
 EMPRESAS II
 CONFECCAO: 08/2014
 150313142911 452505954 2700256906

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral			
DISTRITO FEDERAL - DF			
Partido Político			
70 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil		Numeração	
Dados bancários do Doador		70321.08.00000.DF.000025	
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	25665-X	80058
Estável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação		Nº DOC/TED/Operação	
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$	Valor por extenso	CPF/CNPJ	
200,00	Dois mil reais	05531044000101	
Doação efetuada por:			
Partido Trabalhista do Brasil			
Endereço do doador			
Sia Trepo 03 Lote 625/695 Ed. SIA Centro Empresarial, sala 310			
Assinatura do doador			
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)			
Galvão Empreendimentos S/A			
Nome do responsável pela emissão do recibo			
Fernando Mendes de Sousa			
Assinatura do responsável pela emissão do recibo			
CPF do doador originário			
21340834000179			
CPF do responsável pela emissão do recibo			
443.509.701-00			
Data da emissão do recibo			
30/09/2014			
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
432	001	3129	1	0	25.885-X	8	800	850021	5	
752	001	3129	1	0	25.885-X	8	800	850021	5	

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reais R\$ 4.800,00

0343

a MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA e centavos acima ou à sua ordem

Banco do Brasil

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECCAO: 08/2014

Partido Trabalhista do Brasil
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

29 de Agosto de 2014

000131295 45285002454 2090025665040

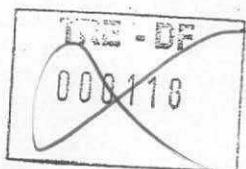
TRE - DF
008117

04850021

7 REFERE A SORTEIO DO TAPADE IMPRESSO.

20314165981281

0344



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	C3	Cheque N.º	C4
452	001	3125	1	0	25 885-X	8	800	3	850022	5
Pague por este cheque a quantia de <u>Dois mil reais</u> R\$ 2.000,00										
a <u>PTDO Partido Trabalhista do Brasil</u> e centavos acima										
ou à sua ordem de <u>25/03/2014</u>										
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL CNPJ 07.531.074/0001-01 CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007										



5032
00.000.000/3204 20
EMPRESAS II
CONFECAO: 08/2014

20140329 15:25:00 2254 20000258505

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO**CONTRATANTE:**

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO

Nome:

FERNANDA CARDOSO DE ARAÚJO

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil

SOLTEIRO(A)

Profissão

AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp.

3.084.796 SSP-DF

CPF

023.077.543-85

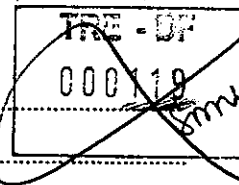
Endereço

3ª Avenida lote 342-A SALA 105

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

9343-1704

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª- Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª- O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª- As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 1 de 08 de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 – 39630183 – 84065987 – 83720481 – contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

850022-

0346

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO
 Nome:

FRANCISCO NAZARÉ GUIMARÃES

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil

SOLTEIRO(A)

Profissão

AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp.

3.067.150 SESPDS-DF

CPF

014.387.183-81

Endereço

AV. CENTRAL BL 379 505 LT 403 2º ANDAR N. BANDEIRANTE

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

9215-0722

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 01 de 08 de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 – 39630183 – 84065967 – 83720481 – contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

850022

0347

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO**CONTRATANTE:**

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO

Nome:

ROSILEIDE OLIVEIRA SANTOS

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil

SOLTEIRO(A)

Profissão

AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp.

1.345.982 SSP-DF

CPF

619.534.311-00

Endereço

3ª AVENIDA AE 02 LT H APTO 107

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

8298-9892

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 1 de 08 de 2014.

CONTRATANTE

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contatitwendell@hotmail.com

CONTRATADO

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

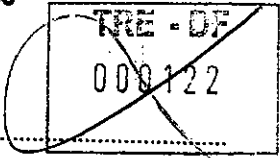
8500

0348

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO

NORMA BEZERRA DA SILVA

Nome:

BRASILEIRO(A)

Nacionalidade:

SOLTEIRO(A)

Estado Civil

AUTONOMO(A)

Profissão

2.829.307 SSP-DF

RG/Órgão Exp.

CPF 571.244.501-87

CPF

Endereço

TERCEIRA AVENIDA AV. AE 02 LT F 1 LJ 07

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

8580-7354

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inocorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 21 de 08 de 2014.

CONTRATANTE

Norma Bezerra da Silva Milagres
 CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0349

TRE - DF
000123

V

Comp 452 752 Banco 001 001 Agência 3129 111 DV 1 1 C1 0 0

Conta 25.665-X 25.665-X

C2 8 800 Série 850023 850023

Cheque N.º C3 1 R\$ 1236200

Pague por este cheque a quantia de (Doze mil e trezentos e dois reais) e centavos acima

ou a sua ordem

B.B. 2 de setembro de 2014

a

BANCO DO BRASIL

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.331.074/0001-01
CLIENTE BANCO DO BRASIL DESDE 03/2007

4032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECÇÃO: 08/2014

000131233
45235932354
25665023665023

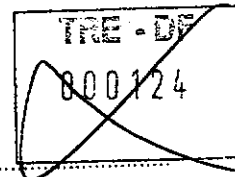
CH
850023-1

0350

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO

KATIA REGINA DA SILVA CABRAL

Nome:

BRASILEIRO(A)

Nacionalidade:

SOLTEIRO(A)

Estado Civil

AUTONOMO(A)

Profissão

903.392 SSP-DF

RG/Órgão Exp.

410.869.371=04

CPF

QN-05 Conj.21 Casa 14 -Riacho Fundo I

Endereço

BRASILIA DF

Cidade/UF/Cep

33995374

Fones

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócurrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 05 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

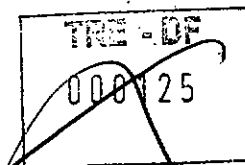
* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0351

RECIBO



Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Mil reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Katia", written over a horizontal line.

KATIA REGINA DA SILVA CABRAL
CPF: 410.869.371-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS ARAÚJO

Nome:

BRASILEIRO(A)

Nacionalidade:

SOLTEIRO(A)

Estado Civil

AUTONOMO(A)

Profissão

4.924.812 DGPC-GO

RG/Órgão Exp.

269.181.963-91

CPF

AC 419 CONJUNTO C LOTE 06 SANTA MARIA

Endereço

BRASILIA DF

Cidade/UF/Cep

8430-4518

Fones

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da Lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregaticia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

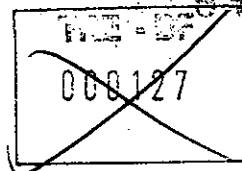
CONTRATADO

® Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 – 39630183 – 84065967 – 83720481 – contabilwendell@hotmail.com

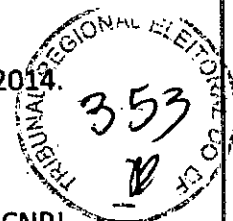
¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO



Brasília, 11 de agosto de 2014.



Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00,00 (Trezentos e trinta e quatro reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

Conceição de Maria Santos Araújo
CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS ARAÚJO
CPF: 269.181.963-91

CH
850023-3

0354

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF

CNPJ: 07.531.074/0001-01

SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

MARILENE DOMINGOS DOS SANTOS

Nome:

BRASILEIRO(A)

Nacionalidade:

SOLTEIRO(A)

Estado Civil

AUTONOMO(A)

Profissão

3.379.771 SSP DF

RG/Órgão Exp.

658.533.774-34

CPF

QUADRA 214 CONJ E CASA 16

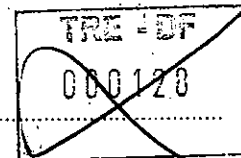
Endereço

BRASILIA DF

Cidade/UF/Cep

8283.4485

Fones



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 31 de JULHO de 2014.

CONTRATANTE

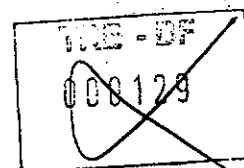
CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0355



RECIBO

Brasília, 04 de AGOSTO de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.



MARILENE DOMINGOS DOS SANTOS
CPF: 658.533.774-34

CH
350023-4

0356

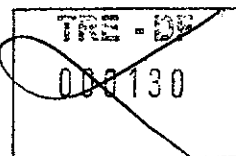
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF

CNPJ: 07.531.074/0001-01

SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO:

RODRIGO NEVES TESINE

Nome:

BRASILEIRO(A)

Nacionalidade:

SOLTEIRO(A)

Estado Civil

AUTONOMO(A)

Profissão

1.571.351 SSP-DF

RG/Órgão Exp.

816.853.351-87

CPF

QUADRA 08 CX 5258 SETOR NORTE - BRAZLANDIA

Endereço

BRASILIA DF

Cidade/UF/Cep

8472-1816

Fones

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2014.

CONTRATANTE

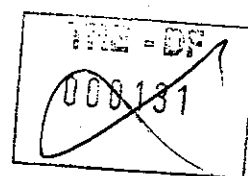
CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0357



RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

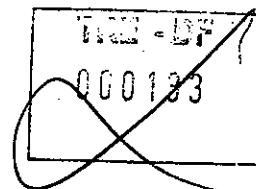
Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00,00 (Trezentos e trinta e quatro reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rodrigo Neves Tesine".

RODRIGO NEVES TESINE
CPF: 816.853.351-87

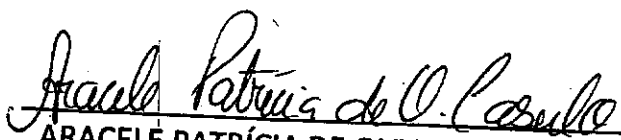
0359

RECIBO



Brasília, 11 de agosto de 2014.

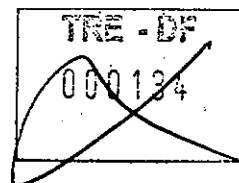
Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00,00 (Trezentos e trinta e quatro reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.


ARACELE PATRÍCIA DE OLIVEIRA CASULO
CPF: 928.310.101-44

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO:

Nome: **HELIO CALDEIRA DE OLIVEIRA**

Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**

Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**

Profissão: **AUTONOMO(A)**

RG/Órgão Exp.: **217.950**

CPF: **076.055.951-15**

Endereço: **QUADRA 06 CONJUNTO J CASA 24 SETOR VEREDAS**

Cidade/UF/Cep: **BRASILIA DF**

Fones: **8442-7994**

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 31 de Agosto de 2014.

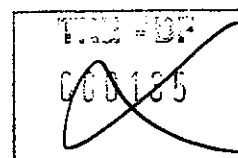
CONTRATANTE

CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065987 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

**RECIBO**

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00,00 (Trezentos e trinta e quatro reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

HELIO CALDEIRA DE OLIVEIRA

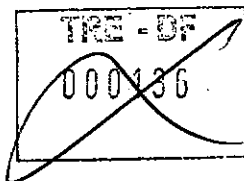
CPF: 076.055.951-15

0362
CH
250023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO:

CYNTHIA UCHOA SILVA RODRIGUES

Nome:

BRASILEIRO(A)

Nacionalidade:

SOLTEIRO(A)

Estado Civil

AUTONOMO(A)

Profissão

1550162 SSP-DF

RG/Órgão Exp.

768.618.211-87

CPF

QUADRA 25 LOTE 17 CASA 03 BRAZLANDIA

Endereço

BRASILIA DF

Cidade/UF/Cep

8447-7994

Fones

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2014.

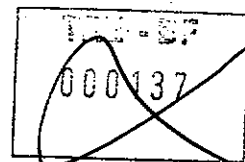
CONTRATANTE

CONTRATADO

n Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00,00 (Trezentos e trinta e quatro reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

Cynthia Uchôa Silva Rodrigues

CYNTHIA UCHÔA SILVA RODRIGUES

CPF: 768.618.211-87

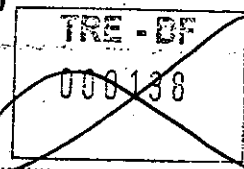
CH
850023

0364

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO:

Nome: ALICE PEREIRA BRITO
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: AUTONOMO(A)
RG/Órgão Exp. 4.157.525 SSP DF
CPF 015.747.321-02
Endereço: QD 21 LOTE 14 APTO 101 - BRAZLANDIA
Cidade/UF/Cep: BRASILIA DF
Fones: 8447-7994

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII^a, e 100^a, da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

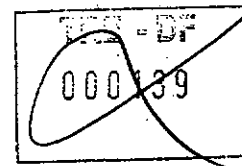
Brasília-DF, 31 de AGOSTO de 2014.

CONTRATANTE

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720461 - contabilwendell@hotmail.com

CONTRATADO

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00,00 (Trezentos e trinta e quatro reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

A handwritten signature in cursive script that reads 'Alice Pereira Brito'.

ALICE PEREIRA BRITO

CPF: 015.747.321-02

CH
850023-89**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO****CONTRATANTE:**

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO

Nome:

JUNIO SANTANA DE OLIVEIRA

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil

SOLTEIRO(A)

Profissão

AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp.

2.525.972 SSP-DF

CPF

736.086.531-04

Endereço

QR 414 CONJ: 14 CASA: 18 - SAMAMBAIA

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

3049-0465

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 31 de Junho de 2014

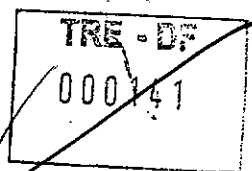
CONTRATANTE

CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.



JUNIO SANTANA DE OLIVEIRA
CPF: 736.086.531-04

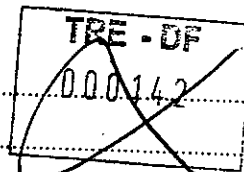
CH
850023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO**

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome: **JOSUE VIEIRA DE SOUSA**
 Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**
 Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**
 Profissão: **AUTONOMO(A)**
 RG/Órgão Exp.: **5.778.145 SSP DF**
 CPF: **106.654.468-96**
 Endereço: **QNC 08 LOTE 30 APTO 204**
 Cidade/UF/Cep: **BRASILIA DF**
 Fones: **8161-1631**



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

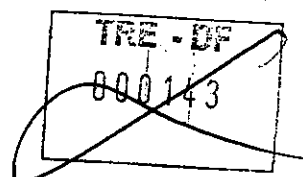
Brasília-DF, 31 de agosto de 2014.

CONTRATANTE

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

CONTRATADO

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Josue Vieira de Sousa', written over a horizontal line.

JOSUE VIEIRA DE SOUSA
CPF: 106.654.468-96

CH 850023-12 0370

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome:

LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS JUNIOR

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil

SOLTEIRO(A)

Profissão

AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp.

2.985.446 SSP DF

CPF

039.683.631-32

Endereço

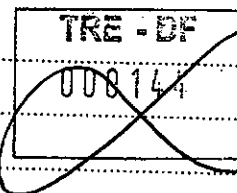
QR 218 CONJUNTO G CASA 29 SANTA MARIA

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

4141-2744



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

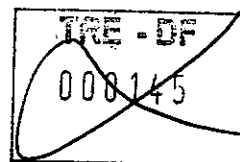
Brasília-DF, 31 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065987 - 83720481 - contabiliwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00,00 (Trezentos e trinta e quatro reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

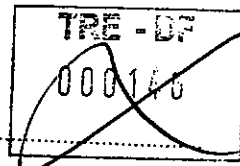
Lucivaldo Santos Junior
LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS JUNIOR
CPF: 039.683.631-32

CH 850083-12 0372

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO
Nome: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: AUTONOMO(A)
RG/Órgão Exp. 2483974 SSP-DF
CPF 024.315.891-29
Endereço SHSN Chac. 02 conj. A It. 01 Sol Nascente.
Cidade/UF/Cep BRASÍLIA DF
Fones 9519-7003 e 8626-4766

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

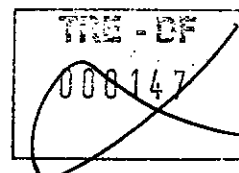
Brasília-DF, 31 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE
Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabitwendell@hotmail.com

CONTRATADO

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 670,00 (seiscientos e setenta reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Henrique da Silva Gonçalves'.

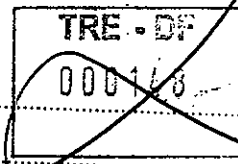
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES
CPF: 024.315.891-29

CH
850 023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO**

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:



Nome: **SIRLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**
 Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**
 Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**
 Profissão: **AUTONOMO(A)**
 RG/Órgão Exp.: **1.019.655 SSP-DF**
 CPF: **385.633.711-34**
 Endereço: **QS 11 CONJUNTO S CASA 33 - AREAL**
 Cidade/UF/Cep: **BRASILIA DF**
 Fones: **8484-9276**

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

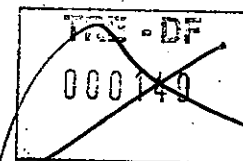
Brasília-DF, 31 de agosto de 2014.

CONTRATANTE

Sirleide Barbosa de Oliveira
 CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabiliwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00,00 (Trezentos e trinta e quatro reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

Sirleide Barbosa de Oliveira

SIRLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA

CPF: 385.633.711-34

CH 850023-16 0376

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome: **CELMA FERREIRA DOS SANTOS**
Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**
Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**
Profissão: **AUTONOMO(A)**
RG/Órgão Exp.: **662.083 SSP-DF**
CPF: **248.646.501-44**
Endereço: **QNE 19 CASA 16**
Cidade/UF/Cep: **BRASILIA DF**
Fones: **3354-0510**

TRE - DF

080150

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 31 de AGOSTO de 2014.

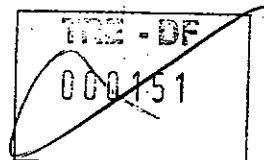
CONTRATANTE

CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84085967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 670,00 (Seiscentos e setenta reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 à 31/08/2014.

* *Celma Ferreira dos Santos*
CELMA FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 248.646.501-44

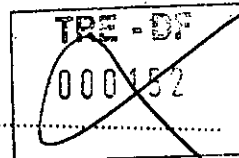
0378
CH 850023-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:



Nome: LILIAN BATISTA DE SOUSA ALVES

Nacionalidade: BRASILEIRO(A)

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Profissão: AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp. 1.777.657 SSP-DF

CPF 854.518.351-87

Endereço: QNJ 07 CASA 32

Cidade/UF/Cep: BRASILIA DF

Fones 9838-9698

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 31 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE

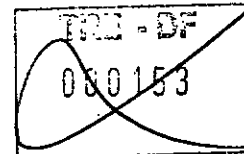
Lilian Batista de Sousa Alves

CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contab@wendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00,00 (Trezentos e trinta e quatro reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

Lilian Batista de Sousa Alves.

LILIAN BATISTA DE SOUSA ALVES

CPF: 854.518.351-87

CH 850023-16

0380

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

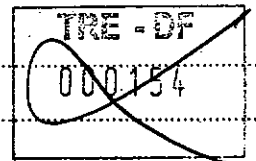
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF

CNPJ: 07.531.074/0001-01

SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO

IZOLINA GONÇALVES DOS SANTOS FERREIRA



Nome:

BRASILEIRO(A)

Nacionalidade:

SOLTEIRO(A)

Estado Civil

AUTONOMO(A)

Profissão

370.337 SSP-DF

RG/Órgão Exp.

117.277.561-34

CPF

QNF 19 CASA 16

Endereço

BRASILIA DF

Cidade/UF/Cep

3354-0510

Fones

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2014.

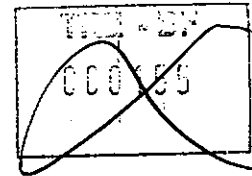
CONTRATANTE

CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

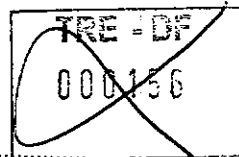
Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

Izolina G. dos Santos Ferreira
IZOLINA GONÇALVES DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 117.277.561-34

CA 350023- 0382

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO



CONTRATANTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO
Nome: MATHEUS ARAÚJO FERREIRA DOS SANTOS
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: AUTONOMO(A)
RG/Órgão Exp.: 2.964.293 SSP-DF
CPF: 038.260.221-81
Endereço: QNF 19 CASA 16
Cidade/UF/Cep: BRASILIA DF
Fones: 9104-8431

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

CH
850023-18
0384

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome:

FRANCISCO FABIO MIRANDA DE CARVALHO

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil

SOLTEIRO(A)

Profissão

AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp.

2.543.048 SSP-DF

CPF

005.501.473-90

Endereço

QNP 16 CONJUNTO C LOTE 32 - CEILÂNDIA

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

9192-5355

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 31 de AGOSTO de 2014.

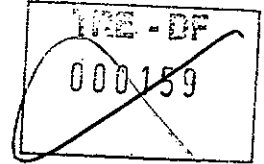
CONTRATANTE

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

CONTRATADO

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00,00 (Trezentos e trinta e quatro reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

Francisco Fábio Miranda de Carvalho
FRANCISCO FABIO MIRANDA DE CARVALHO
CPF: 005.501.473-90

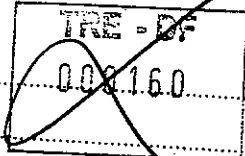
CH 850023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO**CONTRATANTE:**

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome: LUIS ANTONIO TRAJANO DE LIMA
 Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
 Estado Civil: SOLTEIRO(A)
 Profissão: AUTONOMO(A)
 RG/Órgão Exp.: 3.204.643 SSP-DF
 CPF: 067.143.961-80
 Endereço: QNP 12 CONJUNTO M LOTE 02 - CEILÂNDIA
 Cidade/UF/Cep: BRASILIA DF
 Fones: 9121-3918



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócurrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2014.

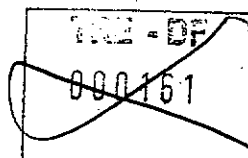
[Assinatura]
 CONTRATANTE

[Assinatura]
 CONTRATADO

Consuloria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consuloria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contablwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00,00 (Trezentos e trinta e quatro reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

Luis Antônio Trajano de Lima
LUIS ANTONIO TRAJANO DE LIMA
CPF: 067.143.961-80

CH
85002**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO****CONTRATANTE:**

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO

Nome:

ADELINO NETO DE ARAÚJO

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil

SOLTEIRO(A)

Profissão

AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp.

3.098.648 SSP-DF

CPF

049.096.301-39

Endereço

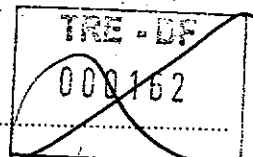
QNP 16 CONJUNTO C CASA 43

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

8572-8599



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 2 de 08 de 2014.

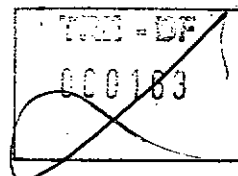
CONTRATANTE

CONTRATADO

« Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contab@wendell@hotmail.com »

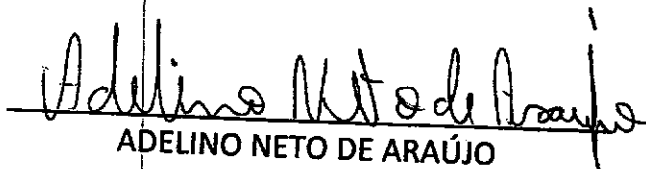
¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.



ADELINO NETO DE ARAÚJO

CPF: 049.096.301-39

CH
850023-2
0390

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO
Nome:

CÍCERO GOMES DE LIMA

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil

SOLTEIRO(A)

Profissão

AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp.

1.201.932 SSP-DF

CPF

483.816.321-53

Endereço

ADE QUADRA 03 CONJUNTO E CASA 02 PRÓ DF - P SUL

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

9388-6935

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª - O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª - O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

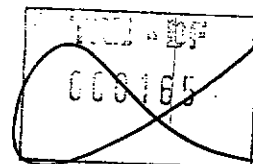
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2014.

CONTRATANTE
* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

CONTRATADO

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

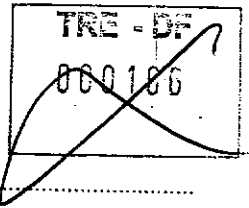
Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00, (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

CÍCERO GOMES DE LIMA

CPF: 483.816.321-53

CH
850023-**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO****CONTRATANTE:**

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

**CONTRATADO:**

Nome: SAULO GONÇALVES SALES AYRES
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: AUTONOMO(A)
RG/Órgão Exp.: 1.571.044 SSP-DF
CPF: 782.611.201-04
Endereço: QD 1029 CONJUNTO 01 CASA 19
Cidade/UF/Cep: BRASILIA DF
Fones: 8403-1518

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

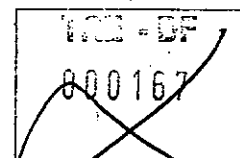
Brasília-DF, 31 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00,00 (Trezentos e trinta e quatro reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

Saulo Gonçalves Sales Ayres.
SAULO GONÇALVES SALES AYRES
CPF: 782.611.201-04

CH
250023-23 0394

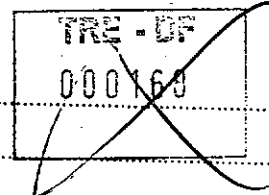
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO:

Nome: ERICK FERRAO SILVEIRA
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: AUTONOMO(A)
RG/Órgão Exp.: 2.685.599 SSP DF
CPF: 020.296.591-00
Endereço: QOF QN 07 CONJ 04 LOTE 30
Cidade/UF/Cep: BRASILIA DF
Fones: 8478.3230



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 31 de JULHO de 2014.

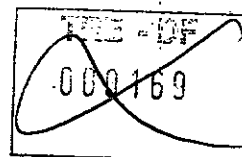
CONTRATANTE

ERICK FERRAO SILVEIRA

CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 04 de AGOSTO de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 16/07/2014 á 31/07/2014.

ERICK FERRAO SILVEIRA

ERICK FERRAO SILVEIRA

CPF: 020.296.591-00

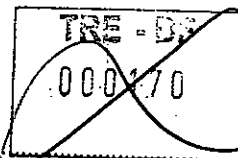
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF

CNPJ: 07.531.074/0001-01

SIA TRÊCHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO

Nome:

KERLY ALVES CAMPOS

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil

SOLTEIRO(A)

Profissão

AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp.

1.826.358 SSP-DF

CPF

Endereço

QNP 12 CONJUNTO V CASA 23

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

8474-6238

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF 31 de agosto de 2014.

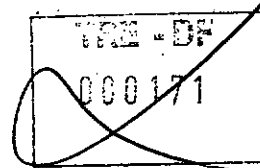
CONTRATANTE

CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 – 39630183 – 84065967 – 83720481 – contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Kerly Alves Campos'.

KERLY ALVES CAMPOS

CPF: 710 283 821-20

CH
850022

0398

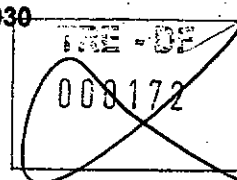
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF

CNPJ: 07.531.074/0001-01

SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO:

LETÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Nome:

BRASILEIRO(A)

Nacionalidade:

SOLTEIRO(A)

Estado Civil

AUTONOMO(A)

Profissão

2.450.012 SSP-DF

RG/Órgão Exp.

026.775.071-45

CPF

QS 11 CONJUNTO S CASA 33 - AREAL

Endereço

BRASILIA DF

Cidade/UF/Cep

8442-5679

Fones

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 31 de 09 de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

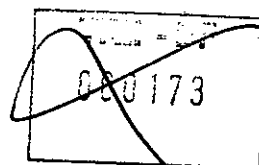
* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII -- remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0399

RECIBO



Brasília, 11 de agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 670,00 (Seiscentos e setenta reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 á 31/08/2014.

Letícia Barbosa de Oliveira
LETÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF: 026.775.071-45

CH 850023

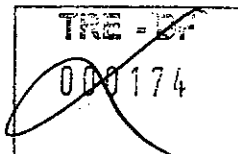
0400

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

Qualificação do CONTRATANTE: **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF**
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SAI TRECHO 03 LOTES 625/695 SALA 310 C
CEP: 71.200-030

Qualificação do CONTRATADO:

Nome: **CLEOMARA SILVASANTOS**
 Nacionalidade: **BRASILEIRA**
 Estado Civil: **SOLTEIRA**
 Profissão: **AUTONOMO (A)**
 RG/Órgão Exp.: **3.257-005 / DF**
 CPF: **816.312.192.00**
 Endereço: **QE 40 CONJ. D LOTE 16**
 Cidade/UF/Cep: **GUARÁ II**
 Fones: **8143-6483**



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$334,00, ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregaticia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a quantia correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 31 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE

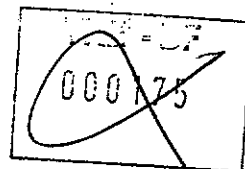
* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0401

RECIBO



Brasília, 11 de Agosto de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B / DF, CNPJ: 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 334,00 (Trezentos e Trinta e quatro reais), referente ao serviço prestado no período de 11/08/2014 à 31/08/2014.

CLEOMARA SILVA SANTOS

CPF: 816.312.192-00

0402



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
452	001	3129	1	0	25.665-X	8	800	850023	8
552	001	3129	1	0	25.665-X	8	800	850023	8

Pague por este cheque a quantia de Hum mil reais

e centavos acima

a CLAYSON 2014 WANDRELY ALVES BORGES D-P. DISTRITO ou à sua ordem
25 04 de Setembro de 2014



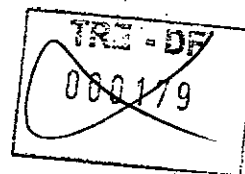
5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

CONFECCAO: 08/2014

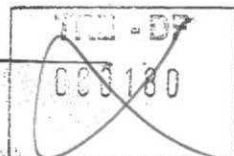
000131281 4528500255 285002566504

0403



RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral		Numeração	
DISTRITO FEDERAL - DF		70299.08.00000.DF.000002	
CNPJ		Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)	
20.561.948/0001-23		70299 - WANDERLEY ALVES BORGES - Deputado Distrital	
Dados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	25665-X	850025
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação		Nº DOC/TED/Operação	
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Cheque			
Valor em R\$	Valor por extenso		
1.000,00	Hum mil reais		
Doação efetuada por:			
Direção Estadual/Distrital			
Endereço do doador		CPF/CNPJ	
SIA TREG HQ 03, lote 621/895, Ed. Via Centro Empresarial Sala 310		07.531.074/0001-01	
Assinatura do doador		Telefone do doador (com DDD)	
		3226 3842	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário	
GALVAO ENGENHARIA S.A.		01.340.937/0001-79	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
Wandering Alves Borges		82.679.5336-15	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
Wandering Alves Borges		04/09/2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

CH 850025



Comp 452 Banco 001 Agência 3129 DV 1 C1 0 C2 8 Sêrie 800 C3 850026 R\$ 10.000,00

Pague por este cheque a quantia de Dez mil reais

a Luciana da Silva Pereira da Silva CARD DUTRA e centavos acima ou à sua ordem

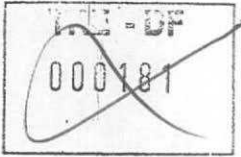
BANCO DO BRASIL

de [Signature]

6032 00.000.000/9204.20 EMPRESAS II CONFECCAO: 08/2014

PARTIDO TRABALHISTA-SP-BRASIL CNPJ 07.031.074/0001-01 CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007





CNPJ CANDIDATO: 20.561.287/0001-36 EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral			
DISTRITO FEDERAL - DF			
Partido Político		Numeração	
78 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil		78878.88.00000.DF.000011	
Dados Bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	25.665-X	850026
Mº DOC/TED/Operação			
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$		Valor por extenso	
10.000,00		DEZ MIL REAIS	
Doação efetuada por:			
Pt do B PARTIDO TRABALHISTA BRASIL			
Endereço do doador		CPF/CNPJ	
SIA TREGHO 03 - LOTES 625/695 EDIFÍCIO S.I.A. CENTRO EMPRESARIAL BLOCO C - SALA 310- BRASILIA -DF		07.531.074/0001-01	
Assinatura do doador		Telefone do doador (com DDD)	
		(61) 3225-7842	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário	
GALVÃO ENGENHARIA S/A		01.340.937/0001-79	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA		357.794.621-00	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
		05/09/2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

CH 850028 H3

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque No C3
 452 001 3129 1 0 23.695-X 8 800 650028 2
 Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e cem. R\$ 4.000,00

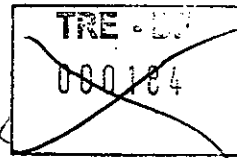
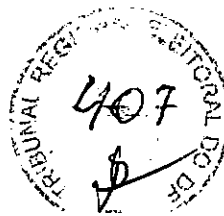
ITENS NÚMEROS DE 50050 88 01 de março de 2014
 * centavos acima ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

5032
 00.000.000/3204.20
 EUPRESAS II
 CONFECAC: 08/2014

DARTHO TRABALHISTA DO BRASIL
 CNPJ 07.531.074/0001-01
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 03/2007

0001183 452001312910 23695X88006500282014



RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR			ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral		Numeração		
DISTRITO FEDERAL - DF		70321.08.00000.DF.000022		
CNPJ		Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)		
20.561.465/0001-29		70321 - TERCIO MENDES DE SOUSA - Deputado Distrital		
Dados bancários do Doador				
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação
001	3129-1	25665-X	850028	
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação				
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo				
Cheque				
Valor em R\$	Valor por extenso			
4.000,00	Quatro mil reais			
Doação efetuada por:				
Direção Estadual/Distrital		CPF/CNPJ		
		07.531.074/0001-01		
Endereço do doador				
Assinatura do doador		Telefone do doador (com DDD)		
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário		
GALVÃO ENGENHARIA S/A		01.340.937/0001-79		
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo		
* <i>Marcelo Mendes de Sousa</i>		443.509.701-00		
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo		
* <i>[Assinatura]</i>		03/09/2014		
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.				
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br				

0407

8040

00131293= 45285003154 263002566501#

00413500014K
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECION: 08/2014

BANCO DO BRASIL

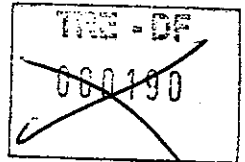
PARTE DO TRIBUTARISTA DO BRASIL
CNPJ 07.591.074/0001-01
CLIENTE BANCO DO BRASIL DESDE 03/2007

ou a sua ordem
e centavos acima

Pague por este cheque a quantia de (Havendo em anexo)

Comp	432	Banco	001	Agência	5129	DV	1	C1	0	Conta	25.665-X	C2	8	Série	800	Cheque N.º	850051	Valor	R\$ 1.000,00
------	-----	-------	-----	---------	------	----	---	----	---	-------	----------	----	---	-------	-----	------------	--------	-------	--------------

000189
1113-01

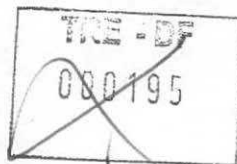


CF 850031

0409

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral			
DISTRITO FEDERAL - DF			
Partido Político			
70 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil			
Dados bancários do Doador		Numeração	
70456.08.00000.DF.000003			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	85665-X	850031
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$	Valor por extenso		
1.000,00	Hum mil reais		
Doação efetuada por:			
Partido Trabalhista do Brasil			
Endereço do doador		CPF/CNPJ	
Sua Gracha 03, lote 625/23.8d. Sítio Centro Empresarial, vala 310		07.531.074/0001-01	
Assinatura do Doador		Telefone do doador (com DDD)	
		3205-7842	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário	
Golvenia Engenharia S/A		01.940.837/0001-76	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
Júlia Almadale S. Santos		937239891-87	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
		25.09.2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

0410



Comp 152 Banco Agência DV C1 Conta
001 3129 1 0 25.865-X
Pague por este cheque a quantia de Hum mil e seis

Cheque N.º 830034
Série 8 900
C3 7 R\$ 1.000,00

a Elisavaz Pereira Sousa Do R. Distrital • centavos acima

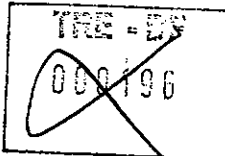
BANCO DO BRASIL

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECCAO: 08/2014

Belo 5 de Setembro 2014
ou a sua ordem

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.931.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007





RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral			
DISTRITO FEDERAL - DF			
Partido Político			
70 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil		Numeração	
Dados bancários do Doador		70002.08.00000.DF.000007	
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	25065-X	850034
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação		Nº DOC/TED/Operação	
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$	Valor por extenso	CPF/CNPJ	
3.000,00	Três mil reais	0453104000101	
Doação efetuada por:		Telefone do doador (com DDD)	
Partido Trabalhista do Brasil		322 87842	
Endereço do doador		CPF/CNPJ do doador originário	
Sia Trecho 03, lote 695/695. Ed. Via Centro Empresarial sala 310		013409337000179	
Assinatura do doador		CPF do responsável pela emissão do recibo	
[Assinatura]		286031701-78	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		Data da emissão do recibo	
Partido Trabalhista do Brasil		05/03/2014	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
[Assinatura]		286031701-78	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
[Assinatura]		05/03/2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

CF 850034

~~000197~~



o centavos acima

224

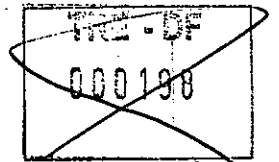
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESA5 II

CONFEECAO: 08/2014

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR				ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral					
DISTRITO FEDERAL - DF					
Partido Político				Numeração	
70 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil				70234.08.00000.DF.000002	
Dados bancários do Doador					
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação	
001	3129-1	25665-X	850035		
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação					
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo					
Valor em R\$	Valor por extenso				
4.000,00	Quatro mil reais				
Doação efetuada por:					
Partido Trabalhista do Brasil					
Endereço do doador					
Guaia, trecho 03 lote 695/695 B, S/A, Centro Empresarial, sala 310					
Assinatura do doador					
3225-7842					
CPF/CNPJ do doador originário					
01340.9876001-99					
CPF do responsável pela emissão do recibo					
553 719 904-10					
Data da emissão do recibo					
05/09/2014					
Assinatura do responsável pela emissão do recibo					
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.					
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br					



CH 850035

0413



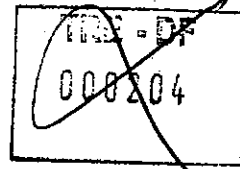
0414

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
452	081	3129	1	0	25.885-X	8	800	850038	0	R\$ 1000,00
Pagado por este cheque a quantia de <u>Hum mil reais</u> e centavos acima										
a <u>GLÉCIA CLAYTON RACIA FANTATO DE DISTRITO</u> ou a sua ordem										
BANCO DO BRASIL										
5032 00.000.000/3204.20 EMPRESAS II CONFECAC: 08/2014										
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL CNPJ: 07.937074/0001-01 CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007										
<u>BB</u> <u>J de serm</u> <u>2014</u>										
<u>[Signature]</u>										

1100431236 4528503854 2420025680510

850087

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral			
DISTRITO FEDERAL - DF		Numeração	
Partido Político		70500.08.00000.DF.000005	
70 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil			
Dados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	85665-X	850038
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$	Valor por extenso		
1.000,00	Hum mil e zero reais		
Doação efetuada por:		CPF/CNPJ	
Partido Trabalhista do Brasil PTdoB-DF		05531041000101	
Endereço do doador		CPF do doador	
Sio. Trecho 03, lote 625695, Ed. 9, Centro Empresarial, sala 310		01.340.934.001-19	
Assinatura do doador		Telefone do doador (com DDD)	
[Assinatura]		3225-7842	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário	
Partido Trabalhista do Brasil		01.340.934.001-19	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
[Assinatura]		368203661-87	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
[Assinatura]		05.05.2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até 6 dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			



0415

0416

Comp Banco Agência DV C1
452 001 3129 1 0

Pague por este
cheque a quantia de

Conta 25.000-X

C2 Série 8 800

Cheque N.º 850039

C3 R\$ 13.500,00

Partido Trabalhista do Brasil (PT do B)

13.500,00

PT do B

8 de setembro de 2014

[Assinatura]

BANCO DO BRASIL

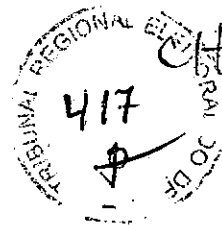
5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECÇÃO: 09/2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ: 07.051.074/0001-01
CLIENTE: BANCO DO BRASIL DESDE 03/2007

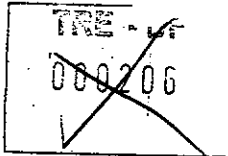
ou à sua ordem

000205

Recebi



850039-



R\$ 2.500,00

Declaro ter recebido em pessoa
Eleitoral a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil
e quinhentos reais)

Por ser venda de
assim o presente

Brasília, 8 de setembro de 2014

Jorge Henrique Fortes
CPF - 098601421-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO

Nome:

MAGNÓLIA APARECIDA BATISTA FERNANDES

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil

SOLTEIRO(A)

Profissão

AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp.

1.434.085 SSP-DF

CPF

716.320.341-15

Endereço

QD 18 CONJ: H LT: 02

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

9400-3101

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilitwendell@hotmail.com

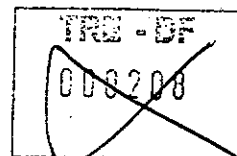
¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0419

CH 39-2

RECIBO



Brasília, 08 de setembro de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL e DUZENTOS REAIS REAIS), referente ao serviço prestado no período de 08/08/2014 á 08/09/2014.

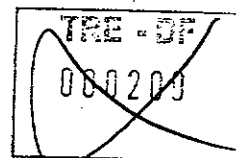
Magnolia A. B. Fernandes

MAGNOLIA APARECIDA BATISTA FERNANDES

CPF: 716.320.341-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE: **PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF**
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO

Nome: **MARIA BERNADETE BATISTA**
Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**
Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**
Profissão: **AUTONOMO(A)**
RG/Órgão Exp.: **1.053.377 SSP-DF**
CPF: **239.928.321-04**
Endereço: **QD 18 CONJ: M LT 02 CASA 01**
Cidade/UF/Cep: **BRASILIA DF**
Fones: **9213-6268**

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2014.



CONTRATANTE

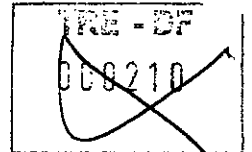


CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

**RECIBO**

CH 39-3

Brasília, 08 de setembro de 2014.

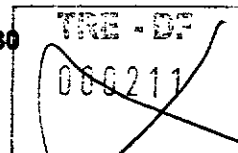
Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL e DUZENTOS REAIS REAIS), referente ao serviço prestado no período de 08/08/2014 á 08/09/2014.

MARIA BERNADETE BATISTA

CPF: 239.928.321-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF**CNPJ: 07.531.074/0001-01****SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030**

CONTRATADO

WESLLY MOREIRA DA SILVA

Nome:

BRASILEIRO(A)

Nacionalidade:

SOLTEIRO(A)

Estado Civil

AUTONOMO(A)

Profissão

2.296.909 SSP-DF

RG/Órgão Exp.

004.674.241-79

CPF

QD 21 CONJ: N LT 09 APTO 301

Endereço

BRASILIA DF

Cidade/UF/Cep

Fones

9347 0211

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

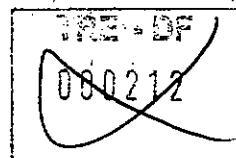
CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 – 39630183 – 84065967 - 83720481 – contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0423



RECIBO

CH 39-4

Brasília, 08 de setembro de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL e DUZENTOS REAIS REAIS), referente ao serviço prestado no período de 08/08/2014 á 08/09/2014.

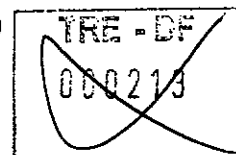
Weslly M. Silva

WESLLY MOREIRA DA SILVA

CPF: 004.674.241-79

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO**CONTRATANTE:**

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

**CONTRATADO**

Nome: CECÍLIA MAGNANI BATISTA FERNANDES
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: AUTONOMO(A)
RG/Órgão Exp.: 2.432.939 SSP-DF
CPF: 012 222 141-99 DF
Endereço: QD 21 CONJ: N LT 09 APTO 301 PARANOÁ
Cidade/UF/Cep: BRASÍLIA DF
Fones: 91 94-9145

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inocorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

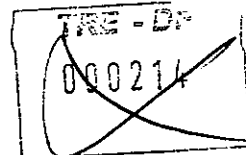
Brasília-DF, 08 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

**RECIBO**

CH 39-5

Brasília, 08 de setembro de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL e DUZENTOS REAIS REAIS), referente ao serviço prestado no período de 08/08/2014 á 08/09/2014.

a Cecília M.B. Fernandes.

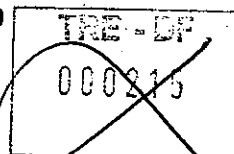
CECÍLIA MAGNANI BATISTA FERNANDES

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO

Nome: **LUIZ PABLO BEZERRA CARDOSO**
 Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**
 Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**
 Profissão: **AUTONOMO(A)**
 RG/Órgão Exp.: **3.539.179 SSP-DF**
 CPF: **047.809.831-69**
 Endereço: **QD 18 CONJ: M LT 02 CASA 01**
 Cidade/UF/Cep: **BRASILIA DF**
 Fones: **8150-5509**

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª- O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª- O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócua aos pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

Luiz Pablo Bezerra Cardoso

CONTRATADO

* Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contab@wendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

Trib - DF
000216**RECIBO**

CH 39-6

Brasília, 08 de setembro de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL e DUZENTOS REAIS REAIS), referente ao serviço prestado no período de 08/08/2014 á 08/09/2014.

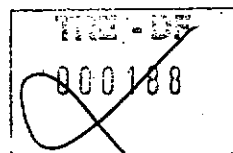
Luiz Pablo Bezerra Cardoso**LUIZ PABLO BEZERRA CARDOSO**

CPF: 047.809.831-69

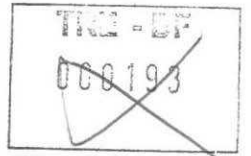
0428

Comp 432 Banco 001 Agência 3129 DV 01 01
 Pague por este cheque a quantia de Itan por Paris
 Conta 25.883-X
 C2 8 800 Série 800030
 C3 800030 R\$ 1.000,00
 9 centavos acima ou à sua ordem
 0532 00.000.000/3204.20 EMPRESA 5 II
 CONFECAO: 08/2014
 PARTIDO TRABALHISTA-SP-000431
 CNPJ 07.531.074/0001-01
 CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007
 25/2003 25/03/2014 25/2003 25/03/2014

CH 850030



RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral			
DISTRITO FEDERAL - DF			
Partido Político			
70 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil			
Dados bancários do Doador		Numeração	
Nº Banco	Nº Agência	70124.08.00000.DF.000002	
001	3129-1		
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação		Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação
		85065-X	850030
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$	Valor por extenso		
1.000,00	Hum mil reais		
Doação efetuada por:			
Partido Trabalhista do Brasil			
Endereço do doador			
Sua Trcho 03, lote 625/695 Ed. S/A Contra Empressarial Sala 310			
Assinatura do doador		CPF/CNPJ	07.531.074/0001-01
Nome do doador originário (se o doador for partido, comitê ou candidato)		Telefone do doador (com DDD)	
Gabriela Camargos S/A		61-3225-7842	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		CPF/CNPJ do doador originário	01.340.937/0001-79
Jose Valente Camargos		CPF do responsável pela emissão do recibo	913.937.951-53
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.		Data da emissão do recibo	05/09/2014
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			



Compt 432 Banco 001 Agência 3129 DV 1 C1 0 Córta 25.865-X C2 8 Sêrie 800 Cheque N.º 850033 C3 2 R\$ 25.865,00
Pague por este cheque a quantia de (Dois mil reais)

Em 06 de Setembro de 2014
e centavos acima

BANCO DO BRASIL

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECCAO: 08/2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 09/2007

32257842

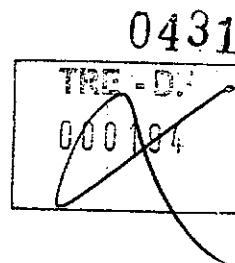
CNPJ - Cláudio 20.531.482/0001-66
0430

850033

5/8/2014

Seu Rex

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral			
DISTRITO FEDERAL - DF			
Partido Político		Numeração	
70 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil		70007.08.00000.DF.000019	
Dados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	31291	25665-X	850033
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doações			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$		Valor por extenso	
2000,00		Dois Mil e Reais	
Doação efetuada por		CPF/CNPJ	
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTDOB-DF		07.531.074/0000-01	
Endereço do doador			
Sia Tr. 03 Lt 625/695 Ed. Sia Centro Empresarial Sala 310 Sia SIA - DF			
Assinatura do doador		Telefone do doador (com DDD)	
		(32)2578-42	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário	
GALVÃO ENGENHARIA S/A		01.340.937/0001-79	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
CLAUDIO MARCELO RIBEIRO BORGES		457.869.681-20	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
		sexta-feira, 5 de setembro de 2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			



Pague por este
cheque a quantia de

[illegible]

9 centavos cada

no à sua ordem

BANCO DO BRASIL

5032
00.000.000/5204.20

CONFECÇÃO: 08/2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DE506 03/2007

[illegible]

0432

~~008217~~

000218

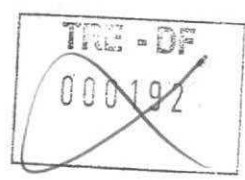
RESTAURANTE GERO LTDA
SHIN CA 04 LT A L 22 TERREDO SHOP JARDIM
LAGO NORTE BRASILIA DF

CNPJ: 7-73.152.340/0004-54
TE: 07588355/002-82

06/09/2014 23:26:25 CPF: 049353 CDD: 074064
CNPJ/CPF consumidor: 075883074000101

CUPOM FISCAL

QUANT	CODIGO DESCRICAO	QTD UN V	UNIT (R\$)	SUBT (R\$)
1	336021 AGUA MINERAL S GAS 1LUNX7 00 T1			71,00 R\$
2	336185 CAMPACHE IL VERD TON T1			46,00 R\$
3	336352 SUCC TANGERINA ZUNX15 00 T1			30,00 R\$
4	336031 COCA COLA LT 300X7 00 F1			21,00 R\$
5	330979 TC PORTO 20 ANOS GRAHAM S ITC 13			85,00 R\$
6	336176 COBERT BUNX18 00 T3			108,00 R\$
7	336262 RAVIOLI DI MUZZARELLA BUFFALA TUN T1			56,00 R\$
8	336107 MEDALLONES BUNX03 00 T1			288,00 R\$
009	336615 QUAGLIE COM LARDO DI COLONNATA E DRZO			237,00 R\$
	BUN X 79 00		0112,00x	
10	334138 TORTA DI MELE ZUNX27 00 T1			54,00 R\$
11	339064 CAFE EXPRESSO TUN T1			0,00 R\$
TOTAL R\$				990,00
Mastecard				1.118,70
TREGO R\$				128,70
CD=017-T2=00% T3=03T25 00%				
ND=5-2160DE49014E2ACAEF66CC9813974C "NL"				
BRCON DE T-151 SCSE-08 2000 B-60 SI240				
Consumo da Mesa 22				
CEP=000 - Conte encia de Mesa - CER n 0015				
GDU n° 025812				
NOTA FISCAL - ICMS = 129,53				
APLICATIVO PDV EXPRESSO V 05 31 06				
GERSAUHF QH0FA65W K MSEIT49 98NS7BSF HBGC526 EBK				
BE DATE H MP 4000 TH FT ECF IF				
VERSAO: 01.00.02 ECF 001 LJ:0001				
DE=000000EQ0000CPU 06/09/2014 23:26:47				
FAB BE091010100011209683				



RECÍBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral			
DISTRITO FEDERAL - DF			
Partido Político			
70 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil		Numeração	
Dados bancários do Doador		70190.08.00000.DF.000020	
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3228-1	25095-X	85032
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação		Nº DOC/TMD/Operação	
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$	Valor por extenso		
1000,00	Um mil reais		
Doação efetuada por:			
Partido Trabalhista do Brasil			
Endereço do doador		CPF/CNPJ	
Sua. Trecho 03 lote 625/695. Ed. São Sotero Empretecim. sala 310			07.531.054.0001-08
Assinatura do doador		Telefone do doador (com DDD)	
		32257342	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário	
Câmara Legislativa do DF		07.340.934.0001-79	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
LEOBERTINO RODRIGUES LIMA FILHO		20603275000127	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
		05/08/2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

C# 850032



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$
452	001	3129	1	0	25.665-X	8	800	850041	0	55.000,00

Pague por este cheque a quantia de (cinco mil reais)

a USATEC BUB INDUSTRIA COMERCIO LTDA

BANCO DO BRASIL

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECCAO: 08/2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

08 de Setembro de 2014

000131291 4528500415 287002566500

20314165981301

Atteste a entrega das locações das unidades
Placas D47 6372-DUT.253Y-AU 2612 =
f BUB 08 Setembro 2014

0436

0437

RECEBEMOS DE USATEC BSB - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
Emissão: 15/09/2014 Dest/Rem: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL Valor Total: 27.500,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.248
Série 1

USATEC BSB - INDUSTRIA E COMERCIO

QD 10 CONJ 1 LOTE Nº 001 - CIDADE DO
AUTOMOVEL - BRASILIA-DF
CEP 71250-610
FONE (61)3032-8990

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0- ENTRADA
1- SAÍDA
Nº 000.000.248
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

5314 0908 9335 8600 0159 5500 1000 0002 4810 0000 2485

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353140028704259 15/09/2014 16:33:57

CNPJ

08.933.586/0001-59

NATUREZA OPERAÇÃO

PRESTACAO DE SERVICOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0748954000187

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

ENDEREÇO

SHIS QI 05 BLOCO F SALA SEM NUMERO GILBERTO SALOMAO

BAIRRO/DISTRITO

LAGO SUL

CNPJ/CPF

07.531.074/0001-01

DATA DA EMISSÃO

15/09/2014

MUNICÍPIO

BRASILIA

FONE/FAX

(00)0000-0000

UF

DF

CEP

71615-540

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

15/09/2014

HORA DA SAÍDA / ENTRADA

NATUREZA/DESCRIÇÃO

QUANTIDADE

VALOR

248

VENCIMENTO

15/09/2014

VALOR

27.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

0,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

27.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

FRETE POR CONTA

0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DISC.	V.TOTAL	BC/ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
49	PRESTACAO DE SERVICO DE MAO DE OBRA LOCACAO DE UM AUTOMOVEL MARCA FORD, MODELO COURIER 1.6 L, ANO 2004, COR PRETA, PLACA DKY 6372 :: TOTAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 0,00 (0,00 % - FONTE: IBPT).	00	00	5933	SRV	1,000	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	PRESTACAO DE SERVICO DE MAO DE OBRA OBJETO A LOCACAO DE UM AUTOMOVEL MARCA I FORD, MODELO TRANSIT 350L TA, ANO 2013 14, COR BRANCA, PLACA OVT 2534 :: TOTAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 0,00 (0,00 % - FONTE: IBPT).	00	00	5933	SRV	1,000	11.500,00	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	PRESTACAO DE SERVICO DE MAO DE OBRA A LOCACAO DE UM AUTOMOVEL MARCA I FORD, MODELO TRANSIT 350L TA, ANO 2013, COR BRANCA, PLACA OVN 2612, :: TOTAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 0,00 (0,00 % - FONTE: IBPT).	00	00	5933	SRV	1,000	11.500,00	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRE - DF
000220

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0748954000187

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

27.500,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

27.500,00

VALOR TOTAL DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOC: 100268-FANTASIA: 63-PIDOB-DF --- NF FISCAL REFERENTE O PERIODO DE 05 AGO A 05 SET 2014 CONFORME
CONTRATO DE LOCACAO

RESERVADO AO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 15/09/2014 16:33

Desenvolvido por Sempre Tecnologia

0438

RECEBEMOS DE USATEC BSB - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
Emissão: 15/09/2014 Dest/Rem: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL Valor Total: 27.500,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.249
Série 1

USATEC BSB - INDUSTRIA E COMERCIO



QD 10 CONJ 1 LOTE Nº 001 - CIDADE DO
AUTOMOVEI - BRASILIA-DF
CEP 71250-610
FONE (61)3032-8990

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0-ENTRADA
1-SAÍDA

1

Nº 000.000.249

SÉRIE 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

5314 0908 9335 8600 0159 5500 1000 0002 4910 0000 2490

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353140028707322 15/09/2014 16:44:15

CNPJ

08.933.586/0001-59

NATUREZA OPERAÇÃO

PRESTACAO DE SERVICOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0748954000187

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

ENDEREÇO

SHIS Q1 05 BLOCO F SALA SEM NUMERO GILBERTO SALOMAO

BAIRRO/DISTRITO

LAGO SUL

CNPJ/CPF

07.531.074/0001-01

DATA DA EMISSÃO

15/09/2014

MUNICÍPIO

BRASILIA

FONE/FAX

(00)0000-0000

UF

DF

CEP

71615-540

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

15/09/2014

NATUREZA/DOPLICATAS

NÚMERO

249

VENCIMENTO

15/09/2014

VALOR

27.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

0,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

VALOR TOTAL DA NOTA

27.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

FRETE POR CONTA

0-EMITENTE

CÓDIGO ANT

PLACA DO VEÍCULO UF

CNPJ/CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SE	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DISC.	V.TOTAL	BC/ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
49	PRESTACAO DE SERVICO DE MAO DE OBRA A LOCAÇÃO DE UM AUTOMÓVEL MARCA FORD, MODELO COURIER 1.6 L, ANO 2004, COR PRETA, PLACA DKY 6372 :: TOTAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 0,00 (0,00 % - FONTE: IBPT).	00	00	5933	SRV	1,000	4.500,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	PRESTACAO DE SERVICO DE MAO DE OBRA A LOCAÇÃO DE UM AUTOMÓVEL MARCA FORD, MODELO TRANSIT 350L TA, ANO 2013, CO BRANCA, PLACA OVN 2612 :: TOTAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 0,00 (0,00 % - FONTE: IBPT).	00	00	5933	SRV	1,000	11.500,00	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	PRESTACAO DE SERVICO DE MAO DE OBRA A LOCAÇÃO DE UM AUTOMÓVEL MARCA FORD, MODELO TRANSIT 350L TA, ANO 2013/14, COR BRANCA, PLACA OVT 2534 :: TOTAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 0,00 (0,00 % - FONTE: IBPT).	00	00	5933	SRV	1,000	11.500,00	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRE - DF

000221

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0748954000187

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

27.500,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

27.500,00

VALOR TOTAL DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOC: 100269-FANTASIA: 63-PTDOB-DF - - NF FISCAL REFERENTE O PERÍODO DE 05 SET A 05 OUT 2014 CONFORME CONTRATO DE LOCAÇÃO

RESERVADO AO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 15/09/2014 16:44

Desenvolvido por Sempre Tecnologia

0439

000282

Comp 452	Banco 001	Agência 3129	DV 1	C1 0	Conta 25.665-X	C2 8	Série 800	Cheque N.º 850042	C3 8	R\$ 10.000,00
-------------	--------------	-----------------	---------	---------	-------------------	---------	--------------	----------------------	---------	---------------

Pague por este cheque a quantia de Dez mil reais

a ARTUR OLIVEIRA MC - DIRETOR PESSOAL

BANCO DO BRASIL

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECCAO: 08/2014

B.B. 09 de Setembro de 2014

ARTUR OLIVEIRA MC

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

00131290-4528500425A 205002566502

Comp 452	Banco 001	Agência 3129	DV 1	C1 0	Conta 25.665-X	C2 8	Série 800	Cheque N.º 850043	C3 6	R\$ 38.000,00
-------------	--------------	-----------------	---------	---------	-------------------	---------	--------------	----------------------	---------	---------------

Pague por este cheque a quantia de Trinta e oito mil reais

a ARTUR OLIVEIRA MC - DIRETOR PESSOAL

BANCO DO BRASIL

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECCAO: 08/2014

B.B. 9 de Setembro de 2014

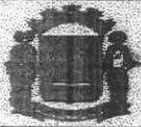
ARTUR OLIVEIRA MC

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

00131299-4528500435A 223002566505

5/9/2014

Prefeitura de Goiânia - Nota Fiscal de Serviços (NFS-e)



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 33103/2014

Número da Nota 4
Data Emissão 05/09/2014
Código Verificação Z8YE-Y8ZK

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ 20.252.668/0001-33
Nome/Razão Social ARTHUR OLIVEIRA SILVA - ME
Endereço R A10 N.386 QD.07 LT.1/B AP-403 BL D
Bairro V ALPES
Município GOIÂNIA-GO CEP 74310110 Telefone (62) 32864323

Inscrição Municipal 3771636

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PTDOB DF
CPF/CNPJ 07.531.074/0001-01
Endereço SHIS QI 05 BLOCO F SALA 201 N. S/N GILBERTO SALOMO
Bairro ASA SUL
Município BRASÍLIA-DF CEP 71615540

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços prestados referente a realização de pesquisa de campo de intenção de voto no Distrito Federal nas eleições de 2014, para o partido PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do B-DF, perfazendo na sua totalidade 3.600 entrevistas conforme dadas que segue abaixo:

1ª pesquisa no período de 15 a 17 agosto de 2014

2ª pesquisa no período de 30 de agosto a 02 setembro de 2014

3ª pesquisa no período de 15 a 17 setembro de 2014.

Recebidos em
09/09/2014
Arthur Oliveira Silva - ME
Directa Pesquisa

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Atividade 732030000

Pesquisas de mercado e de opinião pública

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 48.000,00		Valor dos Serviços	R\$ 48.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00		(-) Valor da Nota	R\$ 48.000,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 0,00		(-) Deduções	R\$ 0,00	
(=) Valor Líquido	R\$ 48.000,00		(-) Base de Cálculo	R\$ 48.000,00	
Serviço prestado em GOIÂNIA-GO		Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(x) Alíquota	% 5,00	
			(-) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 2.400,00	
Valor dos Serviços R\$ 48.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 48.000,00	

Informações Importantes:

- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

Usuário: 1

20.252.668/0001-33
ARTHUR OLIVEIRA - ME
DIRECTA PESQUISAS

Rua A-10 N° 386, Ap° 403 D
Vila dos Apes - CEP: 74.310-110

GOIÂNIA-GO

~~TE - 00
000199~~

BANCO DO BRASIL

Comp Banco Agência PV C1
452 001 3129 1 0
BRASIL

Pague por este cheque a quantia de Cinco mil Reais

Conta 25.005-X
BRASIL

C2 Série
8 800
BRASIL

Cheque N.º 850036
BRASIL

R\$ 5000,00

a SPLICAR 2014 EVERARD OLLER RIBEIRO DE SOUZA

• centavos acima ou à sua ordem

BB S de Santos

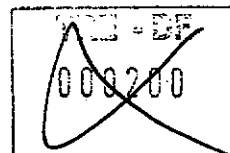
[Assinatura]

PARTIDO TRABALHISTA-PT-BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II

CONFECÇÃO: 06/2014

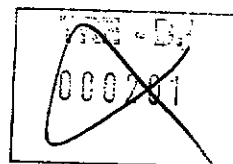
0001312931 4528003651 251002565061



0442

CH 850036

TIBO ELEITORAL - VIA DOADOR			ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral		Numeração		
DISTRITO FEDERAL - DF		70123.08.00000.DF.000007		
CNPJ		Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)		
20.609.030/0001-07		70123 - EVERARDO ALVES RIBEIRO - Deputado Distrital		
Dados Bancários do Doador				
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação
001	3129-1	05665 X	050036	
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação				
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo				
Valor em R\$	Valor por extenso			
5.000,00	cinco mil reais			
Doação efetuada por:		CPF/CNPJ		
Partido Trabalhista do Brasil - PT do B		07.631.024/0001-74		
Endereço do doador		Telefone do doador (com DDD)		
Rua Trecho 3 Lote 625/695 Ed. SIA Empresarial Bolo 310				
Assinatura do doador		CPF/CNPJ do doador originário		
[Assinatura]		01340.934/0001-79		
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF do responsável pela emissão do recibo		
Carlos Engenharia S/A		01340.934/0001-79		
Nome do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo		
Everardo Alves Ribeiro		08/09/2014		
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.		
[Assinatura]		Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br		



Comp 452	Banco 001	Agência 3129	DV 1	C1 0	Conta 25.685.X	C2 8	Série 800	Cheque N.º 890037	C3 1	R\$ 1.000,00
-------------	--------------	-----------------	---------	---------	-------------------	---------	--------------	----------------------	---------	--------------

Pague por este cheque a quantia de Hum mil reais

a Empresas Marcio De Mello D.C. Distrin e centavos acima ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

5032 00.000.000/9204.20 EMPRESAS II

CONFECÇÃO: 08/2014

Partido Trabalhista Brasileiro
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE: BANCARIO DESDE 03/2007

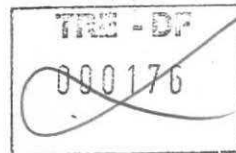
452550037514 256858001

TSE - DF
000002

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral			
DISTRITO FEDERAL - DF			
Partido Político			
70 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil		Numeração	
Dados bancários do Doador		70170.08.00000.DF.000002	
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	25665-X	250037
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação		Nº DOC/TED/Operação	
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$	Valor por extenso		
1.000,00	Hum mil reais		
Doação efetuada por:			
Partido Trabalhista do Brasil			
Endereço do doador	CPF/CNPJ		
Sigatitecho 03 Lote 625/695 Edifício Via Centro Empresarial Sala 310	08330440001-74		
Assinatura do doador	Telefone do doador (com DDD)		
	3225-7842		
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)	CPF/CNPJ do doador originário		
Gláucia Choureira S/A	01.840.934/0001-79		
Nome do responsável pela emissão do recibo	CPF do responsável pela emissão do recibo		
Gláucia Choureira de Choureira	150409681-91		
Assinatura do responsável pela emissão do recibo	Data da emissão do recibo		
Gláucia Choureira de Choureira	15/9/2014		
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse-jus.br			

CH 850057

0445



Comp 432	Banco 001	Agência 3129	DV 1	C1 0	Conta 25.863-X	C2 8	Série 800	Cheque N.º 850024	C3 0	R\$ / 5.000.000
Pague por este cheque a quantia de <u>Quinze mil reais</u>										
a <u>EXPLORE CONSTRUÇÕES LTDA</u> e centavos acima										
ou a sua ordem										
15/03/14 de 507 mil e 204										
PARTIDOCARLHETA DO BRASIL CNPJ 07.331.074/0001-01 CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007										
5032 00.000.000/3204.20 EMPRESAS II CONFECCAO: 08/2014										
271002565024 32257842 99810999										

RECEBEMOS DE CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 21418

SÉRIE 1

CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

RUA - SHCS SQ 303 BLOCO A - S/N

BAIRRO - ASA SUL - PLL

Brasília - DF

(61)3217-8585 - 70336-000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA

0 - ENTRADA

Nº 21418

SÉRIE 1

1

FL- 1/1



CHAVE DE ACESSO

5314 0900 3065 9700 0105 5500 1000 0214 1817 8618 1818

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-E
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353140027335938

03/09/2014 15:57:34

NATUREZA DA OPERAÇÃO
SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0732903500135

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

00.306.597/0001-05

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

ENDEREÇO

SHIS Q1 05 BLOCO F SALA

201

GILBERTO SALOM

BAIRRO / DISTRITO

LAGO SUL

CNPJ

07.531.074/0001-01

DATA DA EMISSÃO

03/09/2014

MUNICÍPIO

Brasília

FONE / FAX

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

03/09/2014

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

15.000,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

15.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

FRETE POR CONTA

EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA

Duplicata

Vencimento

Valor

009002141801

03/09/2014

15.000,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALQ. ICMS	V. IPI	ALQ. IPI
01.0001.001	GASOLINA COMUM	27101259	060	5656	LT	4.746,84	3,16000000 00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recobemos
Em 03/09/2014
por *Luizene Mendes*
CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

TRE - LT
000177

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

07.329.035/001-35

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

0446

0447



Comp 452 Banco 001 Agência 3129 DV 1 C1 0
C2 8 Série 800
Cheque N.º 890029 C3 0 R\$ 1.000,00

Pague por este cheque a quantia de (Hum mil e 000/100) e centavos adima

a Clécio 2014/04/25 em favor de Clécio Des. D. ou à sua ordem

2014 5 de 2014

BANCO DO BRASIL

5032 00.000.000/3204.20 EMPRESAS II

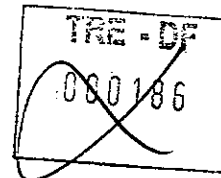
CONFECÇÃO: 08/2014

BANCO TRANSUNTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

1203131237 1203131237 1203131237 1203131237

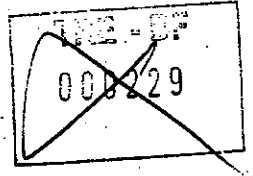
0448

CH 850029



RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral		Numeração	
DISTRITO FEDERAL - DF		70111.08.00000.DF.000001	
CNPJ		20.608.996/0001-20	
Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)		70111 - NEZILDO MONTEIRO DE ALMEIDA - Deputado Distrital	
bados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
104	3129-	25665-X	850029
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação		Nº DOC/TED/Operação	
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Cheque			
Valor em R\$	Valor por extenso		
1.800,00	Hum mil reais		
Doação efetuada por:			
Direção Estadual/Distrital		CPF/CNPJ	
Endereço do doador		07.531.074/0001-01	
S/A MACH 3 LOCA 625/695 SALO 310 B.B. DF			
Assinatura do doador		Telefone do doador (com DDD)	
		3225 7842	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário	
GALVAO ENGENHARIA S/A		01.340.937/0001-79	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
NEZILDO MONTEIRO DE ALMEIDA		334.206.021-20	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
Nezildo Monteiro Almeida		05/09/2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

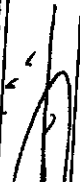
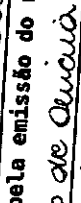
0449



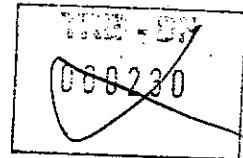
Eleição 2014: Fabiana Gorghe Andrade Ferreira

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral		Numeração	
DISTRITO FEDERAL - DF		70000.08.00000.DF.000017	
CNPJ		Nº do doador e Nome do doador (Se o doador for partido, comitê ou candidato)	
20.602.905/0001-49		Distrital	
Dados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	25665-1	850045
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Cheque			
Valor em R\$	Valor por extenso		
2.000,00	Dois mil reais		
Doação efetuada por:		CPF/CNPJ	
Direção Estadual/Distrital		07.531.074/0001-01	
Endereço do doador			
SETOR SIA TRECHO 83 LOTES 625/695. ED. SIA CENTRO EMPRESARIAL SALA. 310, ZONA INDUSTRIAL Bairro: GUARÁ CEP: 71200038 BRASÍLIA - DF			
Assinatura do doador		Telefone do doador (com DDD)	
		6133490503	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário	
GALVÃO ENGENHARIA S.A.		01.340.937/0001-79	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
Agnaldo C. S. Macedo		CRC/DF 0184580-1	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
		19/09/2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

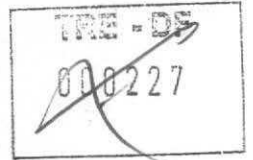
45 70

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral MINAS GERAIS - MG		Numeração C7000.05.41238.MG.000015	
CNPJ 20.497.872/0001-14		Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção) Comitê Financeiro Único	
Dados bancários do Doador			
Nº Banco 001	Nº Agência 3129	Nº Conta Corrente 2506-5	Nº Cheque 46
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação		Nº DOC/TED/Operação 048119342591	
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$ 20.000,00	Valor por extenso Vinte mil reais		
Doação efetuada por: Partido Trabalhista do Brasil - DF			
Endereço do doador SHS, QLOS, 91000 F, nº 201, Gilberto Salmão, Brasília/DF		CPF/CNPJ 07.531.074/0001-01	
Assinatura do doador 		Telefone do doador (com DDD) 3225+842	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato) GILBERTO SALMÃO S/A		CPF/CNPJ do doador originário 01.340.937/0001-79	
Nome do responsável pela emissão do recibo Camila Soares de Oliveira		CPF do responsável pela emissão do recibo 063.489.116-24	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo 		Data da emissão do recibo 15/09/2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

0450



0451



Comp 432 Banco 001 Agência 3129 DV 1 C1 0 Conta 25.885-X C2 8 800 Sdte 800 Cheque N.º 890044 C3 R\$ 1.000,00
Pague por este cheque a quantia de (Hum mil e 000) e centavos acima

a Celso 2014 IVANILDO PEREIRA DUARTE DE P.DIST. 112 ou à sua ordem de 2014

BANCO DO BRASIL

5032 00.000.000/3204.20 EMPRESAS II
CONFECÇÃO: 08/2014

PARTIDO TRABALHISTA-DO BRASIL
CNPJ: 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

0001312980 4528500434 25885000

0444

0452



RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral			
DISTRITO FEDERAL - DF			
Partido Político		Numeração	
70 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil		70124.08.00000.DF.000001	
Dados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	25665-X	850044
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$			
Doação efetuada por:			
Endereço do doador			
CPF/CNPJ		CPF/CNPJ do doador originário	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF do responsável pela emissão do recibo	
GARCIA EUGENIA SIA		119.409.721-91	
Nome do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
TAVANILDO PEREIRA DUARTE		12/09/14	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até 6 dias 25/11/2014.	
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

0453



Comp 452	Banco 001	Agência 3129	DV 1	C1 0	Conta 25.665-X	C2 8	Série 800	Cheque N.º 850055	C3 0	R\$ 3000,00
-------------	--------------	-----------------	---------	---------	-------------------	---------	--------------	----------------------	---------	-------------

Pague por este cheque a quantia de TREZ mil reais

a ROKSA SO VAREZINHO E SA

BANCO DO BRASIL

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECCAO: 08/2014

B.S. 24 de Junho 2014

PARTE DO ENDEREÇO DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 03/2007

centavos acima
ou à sua ordem

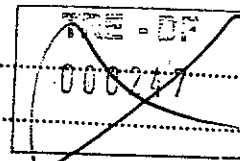
00131294 4528500555* 286002566502

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO**CONTRATANTE:**

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO

Nome: Rafael Jô Vasconcelos Carneiro
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: AUTONOMO(A)
RG/Órgão Exp.: 92325685 SSP-CE
CPF: 776.203.991-00
Endereço: Av. Central Bloco 463/469 apto 204
Cidade/UF/Cep: BRASILIA DF
Fones: 9821-7679



Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como Supervisor Geral dos Coordenadores do Partido.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

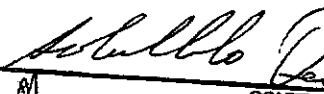
CLÁUSULA 5ª. Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

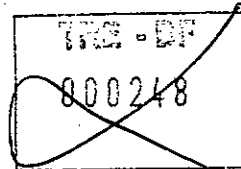
Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.


 CONTRATANTE
 Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 35630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com


 CONTRATADO

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0455



RECIBO

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), referente ao serviço prestado no período de 25/08/2014 á 25/09/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rafael Jó Vasconcelos Carneiro", written over a horizontal line.

Rafael Jó Vasconcelos Carneiro
CPF: 776.203.991-00

0456

000836

Comp 432 Banco 081 Agência 3129 DV 1 C1 0 Conta 25.885-X C2 8 Série 800 Cheque N.º 850050 C3 9 R\$ 700,00

Pague por este
cheque a quantia de

SOTEC - TOS (Resis)

a ELIAS 2014 GOMES FRANCISCO DE PAZ D.P. D. M. M.

e centavos acima

ou à sua ordem

 **BANCO DO BRASIL**

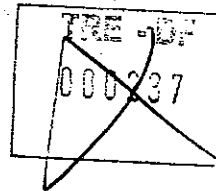
5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECCAO: 08/2014

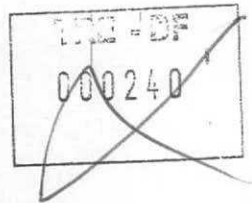
Partido Trabalhista do Brasil
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

00131299 4528500505 217002566507

0457

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral			
DISTRITO FEDERAL - DF			
Partido Político			
70 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil		Numeração	
Dados bancários do Doador		70456.08.00000.DF.000009	
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	25665-X	850050
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$	Valor por extenso		
400,00	quatrocentos reais //		
Doação efetuada por:			
Partido Trabalhista do Brasil			
Endereço do doador			
Rua Trecho 01 Lote 695/695 Ed. Sica Centro Empresarial sala 310			
Assinatura do doador	Telefone do doador (com DDD)		
	3225 7842		
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário	
Colinas Empreteira SA		01340937000149	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
Genaldo Francisco da Cruz		765756736-87	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
		26/9/14	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			





0458

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
432	001	3129	1	0	25.685-X	8	800	850052	5
000	000	000	0	0	000000	0	000	000000	0

Pague por este cheque a quantia de Setecenta e dois reais

a FILIC 2014 MPM S.A. CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA

e centavos acima
ou a sua ordem

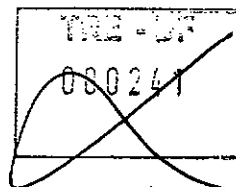
BANCO DO BRASIL

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECAO: 08/2014

B.B. 26 de Junho de 2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

==00131297== 4528500525A 283002566509



Eleição 2014 - Maria Jaci Cardoso Farias nº 20561537000167

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral		DISTRITO FEDERAL - DF	
Partido Político		70 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil	
Dados bancários do Doador		Numeração 70011.08.00000.DF.000011	
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	2566.5-X	850052
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$	Valor por extenso		
R\$ 00,00	setecentos reais		
Doação efetuada por:			
Partido Trabalhista do Brasil			
Endereço do doador		CPF/CNPJ	
Rua, Alameda, lote, 625/695. Ed. Sica Centro Empresarial, sala 310		07531074000101	
Assinatura do doador		Telefone do doador (com DDD)	
		3925-7842	
Nome do doador original (se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador original	
Maria Jaci Cardoso Farias		01340937000149	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
Maria Jaci Cardoso Farias		7482952054-53	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
		26-9-2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

TEC-07
000252

0460

Comp 452 Banco 001 Agência 3129 DV 1 C1 0 Conta 25.665-X C2 8 Série 800 Cheque N.º 850057 C3 6 R\$ 13000,00
Pague por este cheque a quantia de (Treze mil reais)

a Partido Trabalhista do Brasil

e centavos acima
ou à sua ordem

 **BANCO DO BRASIL**

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECCAO: 08/2014

B.B. 29 de Setembro de 2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

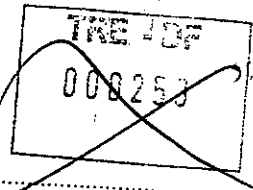
00131292 4528500575 237002566505

CH 51

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO

Nome:

PHILLIPE CABRAL BERTIN

Nacionalidade:

BRASILEIRO

Estado Civil

SOLTEIRO

Profissão

AUTONOMO

0461

RG/Órgão Exp.

2.741.787 SSP/DF

CPF

041.225.95169

Endereço

QE 05 CONJUNTO 21 LT 14 CASA 02 RIACHO FUNDO

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

8616-4206

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 15 (QUINZE) dias, a título de remuneração, o valor de R\$1.250,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 01 de OUTUBRO de 2014.

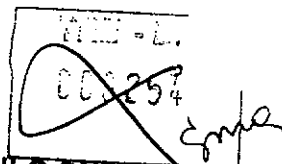
CONTRATANTE

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

CONTRATADO

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0462



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO MARIA OLIVEIRA SANTOS
 Nome
 Nacionalidade: BRASILEIRA
 Estado Civil: SOLTEIRA
 Profissão: AUTONOMO(A)
 RG/Órgão Exp.: 1.939.000..SSP/DF
 CPF: 862.203.651-00.
 Endereço: QE 15 CONJ L CASA 9 GUARA CEP 71.050-121.
 Cidade/UF/Cep: BRASILIA DF
 Fones: (61) 8260-7867

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 04 de SETEMBRO de 2014.

CONTRATANTE

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

CONTRATADO

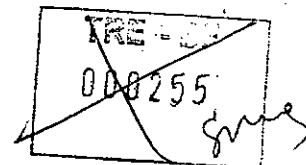
¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0463

RECIBO

CH 51-2

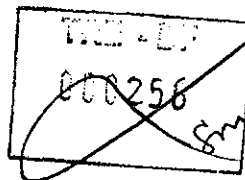
Eu, Maria Oliveira Santos ,portador do documento RG nº 1.939.500 SSP/DF e CPF nº 862.203.651-00 , declaro ter recebido do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB-DF, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) , referente aos serviços prestados no período de 04/09/14 a 03/10/14, e neste ato dou pela geral que irrevogável quitação.



Brasília-DF 02 de outubro 2014.

Maria Oliveira Santos
RG nº 1.939.500 SSP/DF
CPF nº 862.203.651-00

RECIBO



0464

CHS1-3

Brasília, 29 de Setembro de 2014.

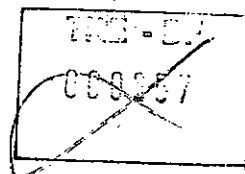
Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), referente ao serviço prestado no período eleitoral.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Márcia', written over a horizontal line.

Márcia Gomes Curado

CPF: 553.479.161-68

RECIBO



0465

CH 51-4

Brasília, 29 de Setembro de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), referente ao serviço prestado no período eleitoral.

Ana Lúcia Gomes Curado

Ana Lúcia Gomes Curado

CPF: 816.006.901-49

0466

RECIBO

CH 51-5

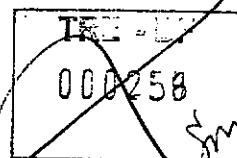
Brasília, 29 de Setembro de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), referente ao serviço prestado no período eleitoral.

Mariana Gomes de Aguiar

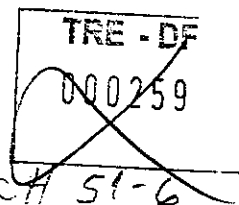
Mariana Gomes de Aguiar

CPF: 043.051.481-61



RECIBO

0467



Brasília, 29 de Setembro de 2014.

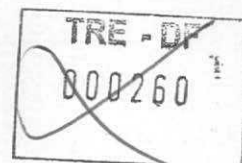
Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 1750,00 (HUM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), referente ao serviço prestado no período eleitoral.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adalberto Queiroz de Roure'.

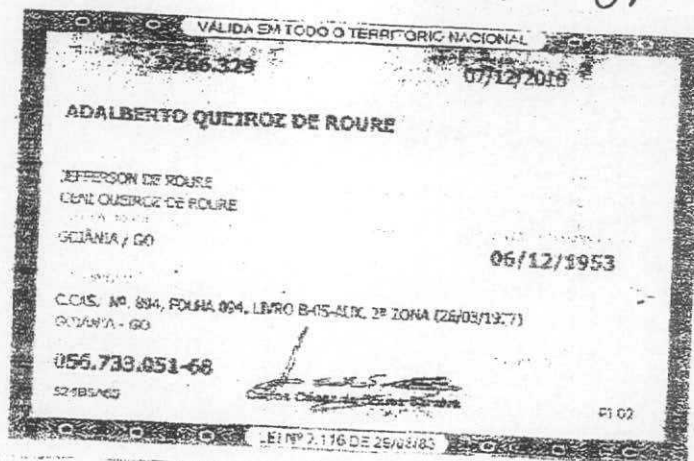
Adalberto Queiroz de Roure

CPF: 056.733.051-68

0468



2266329 - SSP - DF



305 406 B4B AP 303

HSOT SUL

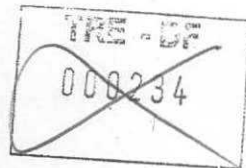
R\$ 1750,00

32485809

MFB

05 11 14 12:25

0469



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
452	001	3129	1	0	25.865-X	8	800	850048	7	R\$ 700.00
000	000	000	0	0	0000000	0	000	000000	0	

Pague por este cheque a quantia de SETECENTOS REAIS

CLIC 2014 Nº 216 DO MONTADO DE OLIMPIOS DE ODIPIA

BANCO DO BRASIL

5032
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECCAO: 08/2014

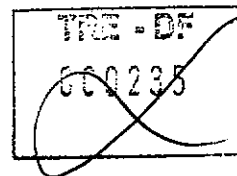
BR 26 de

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.531.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

00131294 4528500485* 255002566507

0478

0470



RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral		Numeração	
DISTRITO FEDERAL - DF		70111.08.00000.DF.000002	
CNPJ		Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)	
20.608.996/0001-20		70111 - NEZILDO MONTEIRO DE ALMEIDA - Deputado Distrital	
Dados bancários do Doador			
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	25665-X	850048
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$			
300,00			
Valor por extenso			
trecentos reais			
Doação efetuada por:			
Partido Trabalhista do Brasil			
CPF/CNPJ			
0153104000101			
Endereço do doador			
Avenida Trecho 03 Lote 625/635 Ed. Sina Centro Empresarial Sala 310			
Assinatura do doador			
Telefone do doador (com DDD)			
3225-7842			
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)			
CPF/CNPJ do doador originário			
01340839000139			
Nome do responsável pela emissão do recibo			
CPF do responsável pela emissão do recibo			
3341206021-20			
Assinatura do responsável pela emissão do recibo			
Data da emissão do recibo			
30-09-2014			
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

0471

TRE - DF

000263

Comp 482 Banco 001 Agência 3129 DV 1 C1 0
Conta 25.665-X
C2 Série 8 800
Cheque N.º 850099 C3 2 R\$ 2.000,00
Pague por este cheque a quantia de (Dois mil reais)

a CLAUDIA 2014 FZC OUBA PEREIRA DA SILVA DE J. D. M. ou a sua ordem

BANCO DO BRASIL

5092
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II
CONFECCAO: 08/2014

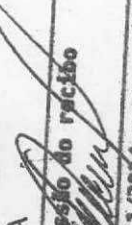
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.931.074/0001-01
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

1103413129311 45235005954 276002665031

000264

CH 59

CNPJ CANDIDATO: 20.561.287/0001-36 EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral			
DISTRITO FEDERAL - DF			
Partido Político			
76 - PT do B - Partido Trabalhista do Brasil		Numeração	
Endereço bancários do Doador		70076.98.00000.DF.000018	
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	25.665-X	850059
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação		Nº DOC/TED/Operação	
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Valor em R\$	Valor por extenso		
2.000,00	DOIS MIL REAIS		
Doação efetuada por:			
PT do B PARTIDO TRABALHISTA BRASIL			
Endereço do doador	CPF/CNPJ		
SIA TREGHO 03 - LOTES 625/695 EDIFÍCIO S.I.A. CENTRO EMPRESARIAL BLOCO C - SALA 310- BRASILIA -DF	07.531.074/0001-01		
Assinatura do doador	Telefone do doador (com DDD)		
	(61) 3225-7842		
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)	CPF/CNPJ do doador originário		
GALVÃO ENGENHARIA S/A	01.340.937/0001-79		
Nome do responsável pela emissão do recibo	CPF do responsável pela emissão do recibo		
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA	357.794.621-00		
Assinatura do responsável pela emissão do recibo	Data da emissão do recibo		
	29/09/2014		
Emissão válida até 30/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

0473

000131297 4528500605A 210002566502

Programa De Pesquisa

Pin



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO**CONTRATANTE:**

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO
 Nome: **MÁRCIA GOMES CURADO**
 Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**
 Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**
 Profissão: **AUTONOMO(A)**
 RG/Órgão Exp.: **1.236.499 SSP-DF**
 CPF: **553.479.161-68**
 Endereço: **AVENIDA CENTRAL BLOCO 463/469 APTO 20**
 Cidade/UF/Cep: **BRASILIA DF**
 Fones: _____

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

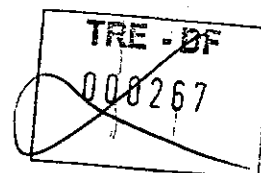
Brasília-DF, 02 de SET, de 2014.

 CONTRATANTE
 Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

 CONTRATADO
 Marcia Curado 82112916

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.
² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

0475

RECIBO

Brasília, 15 de Setembro de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS REAIS), referente ao serviço prestado no período de 01/09/2014 á 30/09/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcia Gomes Curado".

MÁRCIA GOMES CURADO
CPF: 553.479.161-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
 CNPJ: 07.531.074/0001-01
 SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO

Nome

Francisca Yolanda Delfino de Oliveira

Nacionalidade:

Brasileira

Estado Civil

Solteira

Profissão

Autônoma

RG/Órgão Exp.

2.234.075 (2 via). SSP/PR

CPF

026.786.484/19.

Endereço

3 av. lote 342 a sl 304 Nucleo Bandeirantes- CEP 71.720-595.

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

X 82867707

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2014.

CONTRATANTE: 
 * Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

CONTRATADO: 
 Francisca Yolanda Delfino de Oliveira

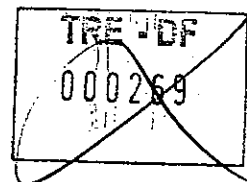
¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

CH 850060-2

0477

RECIBO



Eu, Francisca Yolanda Delfino de Oliveira, portador do documento RG nº 2234075 SSP/PR (2 via) e CPF nº 026.786.484-19, declaro ter recebido do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB-DF, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente aos serviços prestados no período de 04/09/14 a 03/10/14, e neste ato dou pela geral que irrevogável quitação.

Brasília-DF 02 de outubro 2014.

Francisca Yolanda Delfino de Oliveira

Francisca Yolanda Delfino de Oliveira,

RG nº 2234075 SSP/PR (2 via)

CPF nº 026.786.484-19

GILCILENE JANUARIO DA SILVA

RG nº 3.500.719 SSP/DF

CPF nº 808.863.883-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF

CNPJ: 07.531.074/0001-01

SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

TRE - DF

000270

CONTRATADO

Nome

João Batista de oliveira

Nacionalidade:

Brasileiro

Estado Civil

Solteiro

Profissão

Autônomo

RG/Órgão Exp.

3.424.530-SSP/DF

CPF

078.650.654/77.

Endereço

3 av. lote 342 a sl 304 Nucleo Bandeirantes- CEP 71.720-595.

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

x 8106-2820

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-36530181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

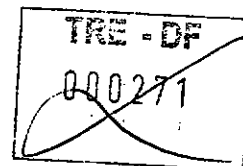
¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

CH 850060-3

0479

RECIBO



Eu, João Batista de Oliveira portador do documento RG nº 3.424.530 SSP/DF e CPF nº 078.650.654-77, declaro ter recebido do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB-DF, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente aos serviços prestados no período de 04/09/14 a 03/10/14, e neste ato dou pela geral que irrevogável quitação.

Brasília-DF 02 de outubro 2014.

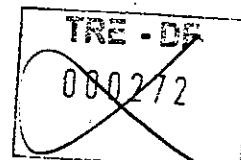

João Batista de Oliveira
RG nº 3.424.530 SSP/DF
CPF nº 078.650.654-77.

RECIBO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
 CNPJ: 07.531.074/0001-01
 SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO ADALBERTO QUEIROZ DE ROURE

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil

Profissão

RG/Órgão Exp.

CPF

Endereço

Cidade/UF/Cep

Fones

BRASILEIRO

CASADO

AUTONOMO(A)

2.266.329 SSP/DF

:056.733.051-68

SQS 215 BL E APTO 403

BRASILIA DF
CEP 70294-050

:3346 0879

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados de coordenador geral, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, incorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2014.

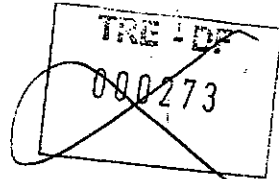
CONTRATANTE

CONTRATADO

• Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 - 39630183 - 84065967 - 83720481 - contabilwendell@hotmail.com

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

Eu, ADALBERTO QUEIROZ DE ROURE portador da RG 2.266.329 SSPDF e CPF nº 056.733.051-68 , declaro ter recebido do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB-DF, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) , referente aos serviços prestados no período de 04/09/14 a 03/10/14, e neste ato dou pela geral que irrevogável quitação.

Brasília-DF 02 DE OUTUBRO DE 2014.

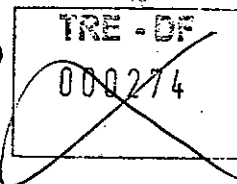
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adalberto Queiroz de Roure'.

ADALBERTO QUEIROZ DE ROURE
RG: 2.266.329 SSP/DF
CPF:056.733.051-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030



CONTRATADO

Nome:

MARIANA GOMES DE AGUIAR

Nacionalidade:

BRASILEIRO(A)

Estado Civil

SOLTEIRO(A)

Profissão

AUTONOMO(A)

RG/Órgão Exp.

3.016.264 SSP-DF

CPF

043.051481-61

Endereço

AVENIDA CENTRAL BLOCO 463/469 APTO 20

Cidade/UF/Cep

BRASILIA DF

Fones

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócorrentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimirem conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 01 de SETEMBRO de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADO

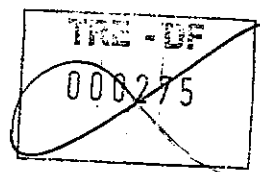
Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 – 39630183 – 84065967 – 83720481 – contabilitwendell@hotmail.com

84252398

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

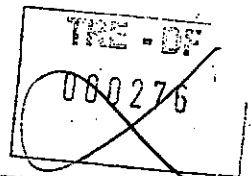


Brasília, 15 de Setembro de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS REAIS), referente ao serviço prestado no período de 01/09/2014 á 30/09/2014.

Mariana Gomes de Aguiar
MARIANA GOMES DE AGUIAR
CPF: 043.051.481-61

0484



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAMPANHA ELEITORAL A TÍTULO ONEROSO

CONTRATANTE:

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL PT do B / DF
CNPJ: 07.531.074/0001-01
SIA TRECHO 03 LOTES 625/ 695 SALA: 310-C CEP: 71.200-030

CONTRATADO
 Nome: **ANA LÚCIA GOMES CURADO**
 Nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**
 Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**
 Profissão: **AUTONOMO(A)**
 RG/Órgão Exp.: **1.627.687 SSP-DF**
 CPF: **816.006.901-49**
 Endereço: **QL 04 CONJUNTO 26 CASA 30 RIACHO FUNDO II**
 Cidade/UF/Cep: **BRASILIA DF**
 Fones: _____

Celebram o presente contrato de prestação de serviços em campanha eleitoral, nos termos dos Art's. 26, VII¹, e 100², da lei 9.504/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATANTE contrata o CONTRATADO como assessor de campanha eleitoral para a realização de tarefas típicas de campanha eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. O horário de execução do presente contrato será o necessário para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO receberá a cada 30 (trinta) dias, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ou fração desse valor correspondente aos dias de serviços efetivamente prestados, sendo que o CONTRATADO é o único responsável pelo pagamento dos eventuais encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO declara conhecer que o objeto deste contrato é de natureza não empregatícia; que se trata unicamente de uma relação não de trabalho, mas tipicamente de assessor de campanha, inócuentes os pressupostos do art. 3º, da CLT; que se trata de atividade circunstancial, efêmera, vinculada ao processo eleitoral que se avizinha, em que o CONTRATANTE se volta para a campanha eleitoral; que não há vinculação à atividade normal do CONTRATANTE de modo a equipará-lo a empregador empreendedor de atividade econômica nos termos do art. 2º, § 1º, da CLT.

CLÁUSULA 5ª. - Em caso de dano causado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, fica o mesmo autorizado a exigir daquele a importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA 6ª. - O presente contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2014 inclusive, quando estará extinto; podendo ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes contratantes mediante mera notificação extrajudicial que se operará imediatamente.

CLÁUSULA 7ª. - As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir conflitos sobre este contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias, para que produza todos os seus efeitos.

Brasília-DF, 01 de SET de 2014.

CONTRATANTE

Consultoria: Wendell Oliveira Contabilidade, Consultoria e Cobrança. 61-39630181 – 39630183 – 84065967 – 83720481 – contabilwendell@hotmail.com

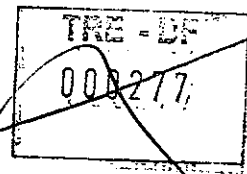
CONTRATADO

¹ Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: (...) VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais.

² Art. 100. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

RECIBO

0485



Brasília, 15 de Setembro de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS REAIS), referente ao serviço prestado no período de 01/09/2014 á 30/09/2014.

Ana Lucia Gomes Curado

ANA LÚCIA GOMES CURADO

CPF: 816.006.901-49

0486

ME-DF
000242

Comp 452 Banco 001 Agência 3129 DV 1 C1 0
Conta 25.865-X C2 8 Série 800 Cheque N.º 850053 C3 3
Pague por este cheque a quantia de (SETECENTOS REAIS) R\$ 700,00

a ELICIO RAY FARIAS GABRIELLE MARA FERREIRA DE ASSIS PA
e centavos acima ou à sua ordem

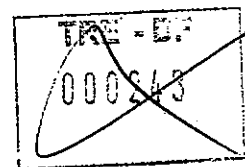
 BANCO DO BRASIL

5932
00.000.000/3204.20
EMPRESAS II

CONFECÇÃO: 08/2014

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
CNPJ 07.331.074/0001-01
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 03/2007

00131296 4528500535* 290002566504



Eleições 2014 - Taboão da Grande Jurema

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR		ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral		Numeração	
DISTRITO FEDERAL - DF		70000.08.00000.DF.000019	
CNPJ		Nº do Recibo e Nome do Doador (Se o doador for partido, comitê ou candidato)	
20.602.905/0001-49		Nº do Recibo e Nome do Doador (Se o doador for partido, comitê ou candidato)	
Dados bancários do Doador		Nº do Recibo e Nome do Doador (Se o doador for partido, comitê ou candidato)	
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque
001	3129-1	25665-1	850053
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação			
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo			
Cheque			
Valor em R\$	Valor por extenso	CPF/CNPJ	
700,00	Setecentos reais	07.531.074/0001-01	
Doação efetuada por:			
Direção Estadual/Distrital			
Endereço do doador			
SETOR SIA TRECHO 03 LOTES 625/695 ED. SIA CENTRO EMPRESARIAL SALA, 310, ZONA INDUSTRIAL Bairro: GUARÁ CEP: 71200038 BRASÍLIA - DF			
Assinatura do doador		Telefone do doador (com DDD)	
		6133490563	
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)		CPF/CNPJ do doador originário	
GALVÃO ENGENHARIA S.A.		01.340.937/0001-79	
Nome do responsável pela emissão do recibo		CPF do responsável pela emissão do recibo	
Agnaldo C. S. Macedo		07.531.074/0001-01	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo		Data da emissão do recibo	
		29/09/2014	
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.			
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br			

MS #3

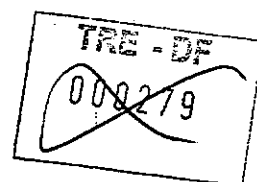


0488

Comp	Banco	Agência	DV	C1	C2	Série	Cheque N.º	C3	
038	001	3129	1	038	8	800	030083	0	
Pague por este cheque a quantia de									
LITOCENTRO e MINA e Quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos acima									
a Ronda Trabalhista do Brasil									
BANCO DO BRASIL									
5032									
00.000.000/3204.20									
EMPRESAS II									
CONFECCAO: 10/2014									
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL									
CNPJ 07.531.074/0001-01									
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007									
235002566503									
235002566503									
235002566503									

0489

RECIBO



Brasília, 29 de Setembro de 2014.

Recebi do Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB/DF, CNPJ 07.531.074/0001-01, a importância de R\$ 734,00 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), referente ao serviço prestado no período eleitoral.

Carla Tatiana Matos dos Santos

Carla Tatiana Matos dos Santos

CPF: 853.082.181-53

Anexo V

Item 8.1.9

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

Partido: PT DO B/DF (AVANTE)	
Esfera:	DISTRITAL

Nº Partido:	70
UF:	DF

Sigla:	PT DO B
Município:	BRASÍLIA

CNPJ:	07.531.074/0001-01
Exercício:	2014

[illegible]

Local e data:	BRASÍLIA, DF 31 DE DEZEMBRO DE 2014
---------------	-------------------------------------

Nome e assinaturas:

Nome e assinaturas:			
Presidente	Tesoureiro	Advogado/OAB n°	Contabilista/CRC n°
MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS	SEÇÃO LUIZ BERTIN 30550000-1 1º Tesoureiro AVANTE-DF	BRUNO RANGEL / OAB DF 23067	VAGNER BORGES DOS REIS CRC DF 019400/O-8

Anexo VI

Item 8.1.10 e

8.1.11

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISTRIBUÍDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

CNPJ:	07.531.074/0001-01
Exercício:	2014

Local e data: BRASÍLIA, DF 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Nome e assinaturas:			
Presidente	Tesoureiro	Advogado/OAB n°	Contabilista/CRC n°
MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS	SERGIO WILBERTIN Sergio Luiz Bertin	BRUNO RANGEL / OAB-DF 23087	VAGNER BORGES DOS REIS CRC DF 019400/O-6
			

Anexo VII

Item 8.1.12

8.1.12

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E GASTOS

0495

PARTIDO:	PT DO B - DF (AVANTE)
EXERCÍCIO:	2014
ESFERA:	DISTRITAL
CNPJ:	07.531.074/0001-01

Descrição ou título da conta	VALOR
1. RECEITAS RECEBIDAS^(A)	
RECEITAS DA ATIVIDADE COM O FUNDO PARTIDÁRIO	R\$ 0,00
COTAS RECEBIDAS DO FUNDO PARTIDÁRIO	R\$ 0,00
- Recebidas do Tribunal Superior Eleitoral	R\$ 0,00
- Recebidas da Direção Nacional	R\$ 0,00
- Recebidas de Direções Estaduais	R\$ 0,00
- Recebidas de Direções Municipais	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS ^(C)	R\$ 0,00
RECEITAS DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA COM OUTROS RECURSOS / CAMPANHA	R\$ 733.196,11
DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS PARA MANUTENÇÃO ORDINÁRIA	R\$ 150,00
DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MANUTENÇÃO ORDINÁRIA	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÕES DE FILIADOS	R\$ 0,00
DOAÇÕES PARA CAMPANHAS ELEITORAIS	R\$ 0,00
- Pessoas físicas	R\$ 0,00
- Pessoas jurídicas	R\$ 400.000,00
- Recebidas da Direção Nacional	R\$ 0,00
- Recebidas de direções estaduais	R\$ 0,00
- Recebidas de direções municipais	R\$ 0,00
- Recebidas de candidatos	R\$ 250.000,00
- Recebidas de comitês financeiros	R\$ 0,00
- Recebidas de outros partidos políticos	R\$ 0,00
SOBRAS DE CAMPANHA	R\$ 576,85
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	R\$ 0,00
- Recebidas da Direção Nacional	R\$ 0,00
- Recebidas de direções Estaduais	R\$ 0,00
- Recebidas de direções Municipais	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS (ESTIMÁVEIS)	R\$ 82.469,26
JURISDIÇÃO OUTRAS RENDAS	R\$ 0,00
GASTOS COM ATIVOS	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 733.196,11

2. GASTOS/DESPESAS REALIZADOS ^(B)	VALOR	Obrigações a pagar ^(C)	TOTAL
DESPESAS DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA COM FUNDO PARTIDÁRIO	R\$ 0,00		
PESSOAL	R\$ 0,00		
PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA	R\$ 0,00		
ALISTAMENTO E CAMPANHAS ELEITORAIS	R\$ 0,00		
criação e manutenção de fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política	R\$ 0,00		
criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres	R\$ 0,00		
PAGAMENTO DE MENSALIDADES, ANUIDADES E CONGÊNERES DEVIDOS A ORGANISMOS PARTIDÁRIOS	R\$ 0,00		
PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, INCLUINDO RESTAURANTES E LANCHONETES	R\$ 0,00		
MANUTENÇÃO DAS SEDES E SERVIÇOS DO PARTIDO	R\$ 0,00		
DESPESAS DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA COM OUTROS RECURSOS	R\$ 285,00		
PESSOAL	R\$ 0,00		
ÁGUA E LUZ	R\$ 0,00		
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ 0,00		
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	R\$ 0,00		
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,00		
HONORÁRIO CONTÁBIL	R\$ 0,00		
SERVIÇOS E UTILIDADES	R\$ 0,00		
TRIBUTOS	R\$ 0,00		
DESPESA TELEFONE	R\$ 0,00		
TARIFAS BANCARIAS	R\$ 285,00		
DEPRECIÇÃO	R\$ 0,00		
DESPESAS COM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA	R\$ 0,00		
DESPESAS COM ALISTAMENTO	R\$ 0,00		
DESPESAS COM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES	R\$ 0,00		
DESPESAS CAMPANHA ELEITORAL	R\$ 732.700,51		
- Encargos financeiros a outros candidatos/comitês/partidos/Sobras de Campanha	R\$ 158.710,00		
- Alimentação	R\$ 2.334,60		
- Propaganda ou testes eleitorais	R\$ 48.000,00		
- Despesas com materiais de expediente	R\$ 2.250,00		
- Serviços prestados por terceiros	R\$ 229.096,00		
- Propaganda e publicidade	R\$ 128.820,00		
- Combustíveis e lubrificantes	R\$ 24.000,00		
- Produção de audiovisuais	R\$ 1.500,00		
- Cessão ou locação de veículos	R\$ 55.000,00		
ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS DE CAMPANHA	R\$ 0,00		
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 520,65		
OUTRAS DESPESAS (ESTIMÁVEIS)	R\$ 82.469,26		
TOTAL	R\$ 732.985,51		

3. SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO (1. - 2.)

R\$210,60

Nome e assinaturas:

Presidente	Tesoureiro	Advogado/OAB nº	Contabilista/CRC nº
MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS	SERGIO LUIZ BERTIN 1º Tesoureiro AVANTE-DF	BRUNO RANGEL / OAB DF 23067	WAGNER BORGES DOS REIS CRC DF 019400/O-6

(A) - Informar o saldo total da conta sintética do grupo das receitas

(B) - Informar o saldo total da conta sintética do grupo das despesas

(C) - Informe o saldo de obrigações a pagar vinculadas à natureza de despesa que deve guardar conformidade com os saldos da mesma natureza no demonstrativo de obrigações a pagar.

(D) - O lançamento de valores nestas rubricas exige a especificação da receita ou da despesa

Anexo VIII

Item 8.1.13

8.1.13

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT OU DEFICIT - 2014

Nome : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
 CNPJ : 07.531.074/0001-01
 Cart. :
 Folha : 1

0497

	31/12/2014
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	650.726,85
Receita de Doações - OR	150,00
Doações Para Campanha Eleitoral - OR	650.000,00
Sobras de Campanha	576,85
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	650.726,85
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0,00
(=) SUPERAVIT OPERACIONAL BRUTO	650.726,85
(-) DESPESA OPERACIONAL	(650.516,25)
Despesas Administrativas	(643.790,60)
Despesas Financeiras	(805,65)
Outras Despesas Operacionais	(5.920,00)
(=) SUPERAVIT OPERACIONAL LÍQUIDO	210,60
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	0,00
(=) SUPERAVIT ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	210,60
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00
(=) SUPERAVIT ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	210,60
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) SUPERAVIT LÍQUIDO DO PERÍODO	210,60

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Superavit ou Deficit, apresentando um superavit de R\$ 210,60 (duzentos e dez reais e sessenta centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2014

MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS
 A01 - Presidente - CPF 280.137.351-68

VAGNER BORGES DOS REIS
 CONTADOR - CPF 557.877.971-91 - CRC DF-019400/O-6

SERGIO LUIZ BERTIN
 999 - Out. Serg. Luiz Bertin
 1º Tesoureiro AVANTE-DF

VAGNER BORGES DOS REIS

Anexo IX

Item 8.2.1

Notas explicativas para peticionar:

8.

8.2.1) Os erros apontados no referente item já foram devidamente corrigidos no demonstrativo de sobras de campanha financeira recebida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 70-91.2015.6.07.0000

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, registro o encerramento do VOLUME II , que contém 500 folhas, numeradas em conformidade com o art. 87 do Regimento Interno do TRE/DF. Para constar, eu, §, Silas Barbosa, estagiário, lavrei o presente Termo que vai assinado pelo Sr. Chefe da Seção de Processamento.

Brasília - DF 8 de fevereiro de 2019.

Assinatura manuscrita de Diego Fioravanti Silva, com traços fluidos e uma longa horizontal no topo.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização Geisman 13/02/2020

Controle Sem Scanner Geisman 13/02/2020

Controle Com Scanner Geisman 13/02/2020

Este processo/documento contém: 250 1

Duzentas e Cinquenta imagens.

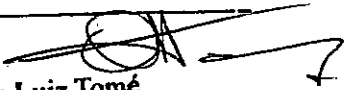
TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume, 250

Duzentas e Cinquenta folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 31/01/2020

Conferido por _____


Othon Luiz Tomé
Matricula 1365
SAO/CSEG/SEARQ